

Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Pubrica Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	PT	50,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	50,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
65,6400000000	65,6400000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	3.282,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
3.282,00	1,00	32,82
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
3.282,00	3.282,00	1,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
32,82	164,10	0,00

PIS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

27	VITAMINA C GOTAS 20ML (BIO C) - UNIAO QUIMICA	800,0000	FR	1.888,00
----	---	----------	----	----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
014125	30049099	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	FR	800,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	800,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
2,3600000000	2,3600000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	1.888,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
1.888,00	1,00	18,88
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
1.888,00	1.888,00	1,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
18,88	94,40	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
718,58	2.934,77	0,00	0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	718,58	58.695,40
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS	Valor da COFINS
0,00	0,00	17,32	79,93
Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos	
0,00	58.695,40	0,00	

Dados do Transporte

Modalidade do Frete
0 - Contratação do Frete por Conta do Remetente

Volumes

Volume 1		
Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
0		

Numeração	Peso Líquido	Peso Bruto
0		

Dados de Cobrança

Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
45242	59.904,56	0,00
Valor Líquido		
59.904,56		

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
001	21/03/2022	59.904,56

Formas de Pagamento

Ind. Forma de Pagamento.	Meio de Pagamento	Descrição do Meio de Pagamento	Valor do Pagamento
0 - Pagamento à Vista	1 - Dinheiro		58.695,40
Tipo de Integração Pagamento			
CNPJ da Credenciadora			
Bandeira da operadora			
Número de autorização			
Troco			

Informações Adicionais

XSLT: v4.0.6d

Formato de Impressão DANFE
1 - DANFE normal, retrato

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição
Informações da saída ST 60 (Produto - Base ICMS ST - Valor ICMS ST) :000500 - 676.80 - 0.00 011413 - 744.00 - 0.00 005000 - 1410.00 - 0.00 000034 - 417.00 - 0.00 003337 - 1304.00 - 0.00 004960 - 363.60 - 0.00 000116 - 140.00 - 0.00 017031 - 1650.00 - 0.00 013949 - 1600.00 - 0.00 018087 - 1920.00 - 0.00 017881 - 5130.00 - 0.00 000134 - 1200.00 - 0.00 008054 - 529.00 - 0.00 018077 - 2950.00 - 0.00 000439 - 3161.60 - 0.00 000437 - 3600.00 - 0.00 000120 - 6300.00 - 0.00 007973 - 988.40 - 0.00 000447 - 1720.00 - 0.00 016454 - 6081.80 - 0.00 010454 - 2664.20 - 0.00 018274 - 4000.00 - 0.00 000484 - 1275.00 - 0.00 017074 - 1540.00 - 0.00 006443 - 2160.00 - 0.00 017562 - 3282.00 - 0.00 014125 - 1888.00 - 0.00. ICMS retido nos termos do Regime Especial n.062/2018 TERMO DE CONTRATO N. 0403/2022.

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ

Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Nome do Funcionário	Fone / Fax
<input type="text"/>	<input type="text"/>
UF	Número do Documento Arrecadação
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Data do Pagamento do Documento Arrecadação	
<input type="text"/>	



28/03/2022

Número: **1007956-16.2022.4.01.0000**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Seção**

Órgão julgador: **Gab. 09 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO**

Última distribuição : **15/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 4.414.172,41**

Processo referência: **1000931-49.2022.4.01.0000**

Assuntos: **Peculato**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTORIDADE)			
Polícia Federal no Estado do Maranhão (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)			
Em segredo de justiça (INVESTIGADO)			
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19972 4546	28/03/2022 09:00	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 09 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO
Processo Judicial Eletrônico

INQUÉRITO POLICIAL (279) 1007956-16.2022.4.01.0000
AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO (PROCESSOS CRIMINAIS)

INVESTIGADO: LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

DECISÃO

Cuida-se de representação (ID 196656535) formulada por autoridade policial federal, na qual, dentre outras medidas, requer o deferimento das **MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS** da prisão previstas nos incisos II e VI do art. 319 do CPP, da seguinte forma, conforme sumariado pelo Ministério Público Federal na petição de ID 196656533:

a.1) suspensão do direito de participar em licitações e contratar com órgãos públicos a DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU e SAMUEL MARTINS COSTA FILHO;

a.2) suspensão das contas bancárias de L F C ALVES EIRELI, THAIS A. M. MARTINS COSTA, DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, A B DE CARVALHO EIRELI e AZMOM PARTICIPAÇÕES LTDA; e

a.3) afastamento da função pública e proibição de acessar a Prefeitura de Santa Inês em relação aos investigados LUIS FELIPE OLIVERA DE CARVALHO, ANTÔNIO JACKSON LOPES DA SILVA, ANTONIO JOSE DE MAGALHAES NETO, LILIANE GATINHO VIANA, MARIA RITA BACELAR LIMEIRA, JANETE DE MACEDO MOREIRA, TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO, TALITA ABREU DE ALMEIDA e SAMUEL MARTINS COSTA FILHO.

Solicitou, ainda, o trâmite da presente representação com anotação de **sigilo**, bem como que seja deferido o **compartilhamento** dos dados já colhidos nesse IPL, além dos que ainda serão obtidos, em caso de deferimento judicial do presente pleito, com a CGU e com os demais órgãos de controle, como o TCU, com o Ministério Público do Estado do Maranhão e com a própria Polícia Federal para possibilitar a apuração de outras condutas criminosas descobertas durante a presente investigação.

Sustenta a autoridade policial, no que se refere ao pedido de suspensão do exercício da função pública do atual Prefeito de Santa Inês/MA (Luis Felipe Oliveira de Carvalho) e dos demais agentes públicos investigados, que Luis Felipe Oliveira de Carvalho é o líder da associação criminosa investigada, no âmbito municipal, na medida em que comanda as licitações realizadas pelo Município e as direciona para que a DROGA ROCHA e demais empresas saquem



-se vencedoras, para, ao final, desviar o dinheiro público proveniente das contratações.

Argumenta que a atuação do prefeito é indispensável para o funcionamento do esquema criminoso, motivo pelo qual a suspensão do exercício do seu cargo seria de suma importância para desestabilizar a engrenagem criminosa.

Aduz, ainda, que existe a possibilidade real de que o Prefeito, permanecendo no exercício do seu cargo, utilize-o para, em desvio de função, dificultar o aprofundamento das investigações.

Discorre que, de igual modo, as investigações levaram à identificação de alguns servidores municipais que executam as fraudes nos certames licitatórios ou atestam a regularidade de contratos flagrantemente manipulados, conforme delineada na representação, e que, por isso, representa-se pela suspensão do exercício da função pública do Prefeito e demais servidores municipais de Santa Inês/MA, elencados na representação.

Quanto ao pedido cautelar de suspensão do direito de participar em licitações e contratar com órgãos públicos e de suspensão das contas bancárias das pessoas jurídicas elencadas, a autoridade policial salienta que há indícios de ocorrência de fraudes em certames licitatórios em diversos municípios maranhenses pelo mesmo núcleo empresarial criminoso, a exemplo do resultado da vigilância realizada (ID 873859082 - cautelar), que apontou possíveis crimes envolvendo a contratação da empresa DROGA ROCHA pelo município de Imperatriz/MA, além da nova adesão à Ata de Registro de Preços de Vargem Grande/MA, afetando, mais uma vez, o município de Santa Inês.

Pondera que, diante disso, verifica-se que os responsáveis pela empresa DROGA ROCHA têm fraudado inúmeros processos licitatórios e superfaturado os contratos decorrentes, gerando incalculável prejuízo aos cofres públicos.

Assim, sustenta que, como forma de impedir futuras outras dilapidações do patrimônio municipal, é necessária a decretação da suspensão do direito de participar de licitações públicas e de contratar com órgãos públicos, ao menos até o encerramento das investigações, recaindo sobre as empresas e seus sócios, elencados na representação, nos termos do art. 319, VI do Código de Processo Penal.

Argumenta, ainda, que também restou comprovado o uso indiscriminado de empresas fictícias ou não para a "passagem" de dinheiro de origem ilícita, bem como para o pagamento de "propina" para agentes públicos ou em benefício de particulares, razão pela qual representou pela suspensão das contas bancárias referentes aos CNPJs listados, a fim de que seja cessada a hipótese de lavagem de dinheiro por intermédio das referidas empresas.

Em petição de ID 196656533, a Procuradoria Regional da República da 1ª Região ratificou os pedidos da autoridade policial e, em acréscimo, requereu "(...) a suspensão dos pagamentos efetuados à empresa DROGA ROCHA, relacionados aos contratos celebrados com o Município de Santa Inês;" e a "(...) comunicação, ao Senhor Ministro da Controladoria Geral da União das decisões judiciais, caso deferidos os pleitos acima, mediante cópia deste pedido e da decisão de compartilhamento das provas produzidas em todas as cautelares ligadas ao IP 1000931-49.2022.4.01.0000".

É o relatório. Decido.



Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente feito é fruto de desmembramento do PePrTe 1002120-62.2022.4.01.0000, no bojo do qual proferi despacho (ID 195672046) em que, em síntese, ao verificar pedidos cautelares referentes a classes processuais distintas, chamei o feito à ordem e determinei a abertura de vista dos autos à Procuradoria Regional da República da 1ª Região para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentasse "(...) os respectivos pedidos nas classes processuais adequadas com autuação individualizada, a fim de evitar tumulto processual e propiciar uma maior inteligibilidade do trabalho, bem como para garantir o devido sigilo a cada uma das classes", o que resultou na petição de ID 196656533 e no presente processo cautelar.

Examinando os autos, constato que a narrativa da autoridade policial federal bem como da Procuradoria Regional da República da 1ª Região (ID 196652545) demonstra a existência de materialidade, indícios suficientes de autoria e gravidade dos atos praticados pelo grupo investigado, conforme se depreende do excerto da manifestação do MPF abaixo transcrito:

I – Dos fatos investigados

Esta medida cautelar tem por finalidade instruir as investigações do IP 1000931-49.2022.4.01.0000, instaurado em 19/08/2021 para apurar a possível prática dos crimes previstos nos arts. 90 c/c 96, I e V, da Lei 8.666/93 [1], tendo em vista as constatações da CGU descritas na Nota Técnica nº 2976/2021/NAE-MA (fls. 47/84, id. 182568530 e 182568531) relativas ao município de Santa Inês/MA.

Segundo consta da Nota Técnica, foram identificados possíveis direcionamento e sobrepreço no Processo Licitatório nº 305/2021, do qual decorreu o Contrato nº 005-B2/2021, firmado pelo município de Santa Inês/MA e a pessoa jurídica DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ 05.348.580/0001-26) para a aquisição de insumos hospitalares, tendo origem na adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2020 da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, com possível desvio de verbas do FNS (SUS).

De posse da documentação elaborada pela CGU, as investigações tiveram início, em um primeiro momento tramitando em primeira instância e visando apurar a suposta restrição à competitividade no Pregão Presencial nº 305/2021, que gerou contratação com sobrepreço superior a 200%, prejuízo potencial de R\$ 2.926.565,72 e efetivo de R\$ 668.228,54, em decorrência do superfaturamento.

Após o recebimento de informações prestadas pelo Ministério Público de Contas no Estado do Maranhão, pelo COAF através do RIF 66162.2.9580.11805 e cópias dos extratos das contas bancárias do município, elaborou-se o Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 4479180/2021 (fls. 11/42), com o cotejo de todas as informações acima. Assim, chegou-se às conclusões de que os materiais adquiridos por meio do PP 305/2021 o foram em valores discrepantes aos realizados no mercado, houve nítida restrição ao caráter competitivo da licitação e que a pessoa responsável pela articulação do esquema era ANTONIO NETO, pessoa que, mesmo sem ter vínculo formal com a administração pública, cumpria expediente no setor de compras da prefeitura e era quem dava o aval para que qualquer aquisição por parte do município. Além dele e dos servidores que formalmente participaram do procedimento licitatório, foram citados o representante da DROGA ROCHA, PEDRO YURI SARAIVA ROCHA e NILTON SÉRGIO DOS SANTOS, este último responsável por vultosos saques em nome da empresa.

No Relatório da CGU consta a necessidade de aprofundamento das investigações em relação à autoria delitiva para delimitar a participação de ANTONIO NETO, da Secretária de Saúde MARIA RITA BACELAR DE OLIVEIRA LIMEIRA, dos representantes da empresa DROGA ROCHA, PEDRO YURI SARAIVA ROCHA e de ADALBERTO ROCHA DE ABREU, além do sócio da empresa ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU e dos servidores ligados ao setor de compras de Santa Inês. Também sugeriu-se o afastamento do sigilo bancário das mesmas

peessoas físicas e das pessoas jurídicas a elas relacionadas.

Com base nesses achados, que indicam a ocorrência dos crimes mencionados, a autoridade policial representou, e foram deferidas, as cautelares de afastamento de sigilo telefônico, telemático e bancário (nos autos nº 1044145-82.2021.4.01.3700 – atual numeração 1000936-71.2022.4.01.0000). Com estas medidas foram colhidos fortes indícios da existência de organização criminosa criada para o desvio de recursos de Santa Inês/MA por meio de corrupção de agentes públicos, fraudes licitatórias, lavagem de dinheiro, peculato e outros crimes, dela participando o Prefeito do município LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, razão pela qual os autos vieram declinados para a continuidade das investigações em segunda instância.

Em suma, as licitações são direcionadas às empresas da Orcrim que as vencem com valores superfaturados e não entregam todos os materiais adquiridos. Em contraprestação retornam verbas a título de “propina” aos agentes públicos que possibilitam as fraudes.

Além do prefeito, os elementos de prova colhidos nas medidas cautelares acima, possibilitaram afirmar que também participaram das fraudes as seguintes pessoas e pelos motivos apontados:

- ANTONIO JOSÉ DE MAGALHÃES NETO – Diretor informal do setor de compras da prefeitura.

Conforme já mencionado, ANTONIO NETO, juntamente ao prefeito LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, é uma dos personagens mais importantes para que o esquema criminoso tenha êxito, sendo o responsável pelo contato e intermediação entre os empresários da DROGA ROCHA e os servidores públicos de Santa Inês e pela distribuição dos pagamentos recebidos a título de propina.

ANTONIO NETO, ainda que não exerça, formalmente, algum cargo no município, tem posição de chefia dentro do setor de compras, de forma a assegurar que as contratações sejam direcionadas às empresas do grupo criminoso para que possam desviar os recursos públicos e pagar as propinas.

Foram interceptadas conversas telefônicas de ANTONIO NETO com seu gerente do Banco do Brasil em que ele desejava aumentar o limite de seu cartão e, para tanto, afirmou expressamente ter faturamento bem superior ao declarado, tendo diminuído suas movimentações “por causa do COAF”.

A partir dessas conversas, e da análise dos dados obtidos em quebra do sigilo bancário, também foi possível identificar que ANTONIO NETO, por meio de sua empresa AZMOM PARTICIPAÇÕES LTDA., transferiu R\$ 200.000,00 à empresa A B DE CARVALHO, pertencente a ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO, pai do prefeito de Santa Inês.

Diligências (devidamente indicadas na Informação de Polícia Judiciária nº 4805678/2021) demonstraram também que a AZMOM PARTICIPAÇÕES LTDA. é empresa de fachada, não tem sede física e serve apenas para possibilitar as fraudes e desviar recursos públicos.

- ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO - pai do Prefeito, seu financiador e proprietário da empresa A B DE CARVALHO.

Diversas conversas entre os investigados que foram analisadas na investigação demonstram que o prefeito LUIS FELIPE possuía dívida com seu pai, pois este foi seu “financiador” (possivelmente em sua campanha política), tendo ordenado que fossem direcionados valores à sua empresa A B DE CARVALHO para pagamento das dívidas.

Nesse sentido, foi recuperado log de chat do WhatsApp entre o prefeito e ANTONIO NETO em que LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO afirma estar em dívida de R\$ 440.000,00 com seu



pai.

Além disso, a A B DE CARVALHO foi destinatária da transferência de R\$ 200.000,00 mencionada acima e de mais três transferências da DROGA ROCHA, que totalizaram R\$ 132.200,00, transações financeiras identificadas com o afastamento do sigilo bancário desta última empresa.

Não bastassem, foram encontradas mensagens em que ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO negocia pagamentos com a secretária de saúde MARIA RITA BACELAR DE OLIVEIRA LIMEIRA.

- MARIA RITA BACELAR DE OLIVEIRA LIMEIRA - Secretária de Saúde

Além de ter sido responsável por diversos atos no decorrer do Pregão Presencial 305/2021, o qual contém vício em razão de direcionamento e outras ilegalidades, foram recuperados logs de conversas entre MARIA RITA e ANTONIO NETO tratando do direcionamento da contratação da empresa DROGA ROCHA e de como escamotear as fraudes, eis que, na situação, existiam poucos pacientes com COVID e ela sugeriu que fossem diminuídos os fluxos de verbas desviadas dessa rubrica para que não ficassem evidentes os desvios.

- SAMUEL MARTINS COSTA FILHO - responsável pela adesão fraudulenta às Atas de Registro de Preços.

SAMUEL foi quem, de fato, "montou" o procedimento licitatório viciado providenciando toda a documentação necessária, inclusive com cotações e propostas falsas para dar ares de legalidade ao certame.

A todo momento SAMUEL MARTINS reporta suas ações a ANTONIO NETO, o que demonstra, mais uma vez, o papel de liderança deste último na ORCRIM investigada.

Foi recuperado log de conversa do aplicativo WhatsApp entre os dois em que SAMUEL afirma estar com a ata de adesão pronta (referindo-se à adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2020 da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA), "com 50% do valor", possivelmente referindo-se à quantia que seria desviada.

Há também indícios de que SAMUEL MARTINS COSTA FILHO recebeu quantias a título de propina da empresa AZMOM PARTICIPAÇÕES LTDA., conforme indicam transferências desta em favor de empresas ligadas a familiares de SAMUEL (L F C ALVES ou THAIS A M MARTINS), identificadas após a análise do afastado o sigilo bancário da AZMOM.

As empresas de SAMUEL MARTINS também foram utilizadas para transferir quantias ao prefeito LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, provavelmente a título de direcionamento de propina e para esconder a origem ilícita dos recebidos.

- LILIANE GATINHO VIANA - chefe de gabinete do Prefeito

Além de sua função no gabinete do prefeito, LILIANE GATINHO integra a ORCRIM sendo responsável por realizar movimentações financeiras de valores entre os demais componentes.

Nesse sentido, foram localizadas transferências realizadas entre as contas de LILIANE e da empresa AZMOM, tanto na condição de depositária quanto na de recebedora de valores.

Não bastasse, foi localizado cheque da AZMOM depositado por LILIANE GATINHO em favor de outra empresa e log de conversa no aplicativo WhatsApp em que ANTONIO NETO envia a LILIANE a imagem de comprovante de transferência PIX efetuada por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU (proprietário da empresa DROGA ROCHA) em favor da empresa A B DE CARVALHO (pertencente ao pai do prefeito), neste mesmo diálogo LILIANE foi instruída sobre



depósitos futuros que deveria fazer. Tais fatos demonstram não só que suas funções não se limitam às suas atribuições na prefeitura, mas a uma participação ativa nas fraudes, sendo integrante da organização criminosa.

Além disso, esses indícios demonstram, de forma segura, que a empresa AZMON pertence ao grupo e que suas contas são movimentadas pelas pessoas aqui mencionadas, entre elas a chefe de gabinete do prefeito. Também são mais uma evidência do pagamento de propina por parte da DROGA ROCHA em favor do prefeito LUIZ FELIPE e de seus familiares.

- ANTONIO JACKSON LOPES DA SILVA - chefe do Departamento de Licitação

O direcionamento do PP 305/2021 não seria possível sem a participação de servidores ligados ao departamento de licitação, especialmente de seu chefe ANTONIO JACKSON LOPES DA SILVA.

Nesse sentido foram interceptadas conversas entre ANTONIO NETO e ANTONIO JACKSON nas quais foram compartilhados arquivos que demonstram a montagem dos procedimentos licitatórios.

Além disso os afastamentos do sigilo bancário demonstram que ANTONIO JACKSON recebeu quantias a título de propina pelos serviços prestados em prol das atividades da ORCRIM.

- TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO - Secretária de Administração

TALIHINA é irmã do prefeito LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO e foi apontada pela autoridade policial como a “contadora” da ORCRIM.

Nesse sentido, foram encontrados logs de conversa por meio do aplicativo WhatsApp em que ANTONIO ROCHA repassou a TALIHINA comprovantes de transferências de valores originários de sua empresa DROGA ROCHA em favor da empresa A B DE CARVALHO, cujo sócio-proprietário é o pai do prefeito e de TALIHINA, ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO.

Os elementos informativos já colhidos evidenciam que a família do prefeito atua, de forma articulada e coordenada, com o objetivo de desviar recursos públicos federais repassados ao município.

- JANETE DE MACEDO MOREIRA – servidora responsável por “atestar” o recebimento do material contratado

Como já explicado pela autoridade policial, o esquema criminoso se inicia com o direcionamento dos procedimentos licitatórios às empresas do grupo que o vencem com valores superfaturados, passa pela execução dos contratos, momento no qual somente parte da mercadoria adquirida é entregue para maximizar os ganhos, e se encerra, pelo menos nessa etapa, com o pagamento de propina em favor dos agentes públicos que possibilitaram as fraudes.

Nesse sentido é indispensável a participação de JANETE MOREIRA, eis que é a responsável por atestar o recebimento de material jamais entregue, atribuindo regularidade formal e aspectos de legalidade à empreitada ilícita, além de possibilitar, com sua conduta, o pagamento dos valores supostamente devidos (superfaturados), pela prefeitura às empresas do grupo envolvido no esquema.

- TALITA ABREU DE ALMEIDA – também responsável pela montagem dos procedimentos licitatórios.

Foram resgatados logs de conversa por meio de aplicativo WhatsApp em que ANTONIO NETO conversa com TALITA ABREU sobre procedimentos licitatórios em andamento, referindo-se a valores a serem destinados a cada um deles e como deveriam ser organizados. Nas conversas,



são mencionados recibos que foram assinados mas que deveriam ser mostrados a ANTONIO NETO e depois descartados.

Foram encontradas transferências bancárias de ANTONIO NETO em favor de TALITA, situação que evidencia que também recebeu sua parte nas propinas.

- ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU – proprietário da empresa DROGA ROCHA

A empresa DROGA ROCHA, vencedora do PP 305/2021, foi a maior favorecida no esquema criminoso. Para tanto, seu proprietário, ANTONIO ROCHA, em contato com responsáveis pelo município de Santa Inês, garantiu que o procedimento sairia na forma que planejou.

Nesse sentido, foram interceptadas mensagens em que ANTONIO ROCHA encaminha a Ata de Registro de Preços 015/2020, do município de Presidente Dutra, a ANTONIO NETO, para que este providenciasse a contratação nos mesmos moldes, seguindo o mesmo padrão. Interessante notar que o contrato posteriormente foi assinado com data retroativa, eis que as conversas ocorreram em 10/03/2021 e no contrato constou, inveridicamente, a data de 26/02/2021.

ANTONIO ROCHA também é o responsável por pagar as propinas aos servidores do município após o recebimento das quantias por sua empresa, tendo sido encontradas diversas transações entre a DROGA ROCHA e a A B DE CARVALHO (de propriedade do pai do prefeito), além de conversas posteriores que confirmavam as referidas movimentações financeiras.

Ainda foram encontradas conversas travadas entre o prefeito LUIS FELIPE e ANTONIO NETO, nas quais o primeiro ordenava que este último solicitasse transferências de ANTONIO ROCHA a seu pai ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO.

Além das transferências, o RIF 66162 apontou diversos saques vultosos, em espécie, nas contas da DROGA ROCHA. As quantias, após sacadas, eram utilizadas para pagar propina, como demonstram conversas interceptadas entre ANTONIO NETO e ANTONIO ROCHA.

- NILTON SÉRGIO DOS SANTOS - funcionário da DROGA ROCHA

Os saques mencionados nos parágrafos anteriores eram realizados, além de ANTONIO ROCHA, por seu preposto NILTON SÉRGIO DOS SANTOS, que também era o responsável por repassar as quantias aos demais envolvidos.

- PEDRO YURI SARAIVA ROCHA - funcionário da DROGA ROCHA

PEDRO YURI era o funcionário da DROGA ROCHA responsável por assegurar que a montagem do procedimento licitatório ocorreria da maneira adequada para atender os interesses espúrios dos integrantes da ORCRIM, conforme revelado por conversas estabelecidas entre ele os responsáveis pelo setor de licitação.

Em uma dessas tratativas interceptadas, PEDRO YURI repassa, após pedido de ANTONIO NETO, cotações falsas de três empresas para que o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2020 pudesse ser concluído, o que revela, de forma clara e objetiva, a montagem do processo. As referidas cotações foram, de fato, utilizadas na comprovação de pesquisa de valor de mercado no procedimento de adesão.

- LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Santa Inês/MA

Por fim, além dos diversos indícios de participação do prefeito LUIS FELIPE já mencionados, foram encontradas diversas transferências da empresa AZMOM (de propriedade de ANTONIO NETO) em favor do prefeito, tratando-se de repasse de sua parte nas propinas.

Na realidade, conversas telefônicas demonstraram que, embora registrada em nome de



ANTONIO NETO, a AZMOM foi aberta a mando do prefeito, seu verdadeiro dono e detentor da senha da conta bancária.

Os elementos informativos colhidos na investigação foram corroborados por log de conversa de aplicativo de WhatsApp estabelecida entre LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO e ANTONIO NETO, ocasião em que foi enviada planilha ao prefeito constando o valor do contrato celebrado com a DROGA ROCHA e o percentual de 20%, referente às propinas que seriam pagas pela contratação.

Além do contrato ora investigado, também foram encontradas conversas e a planilha mencionada, apontando que o prefeito vem recebendo propina relativa a outros diversos contratos, o que demonstra a intensidade e gravidade da atuação da ORCRIM e a danosidade da permanência de LUÍS FELIPE na gestão do município de Santa Inês/MA.

Portanto, são fortes os indícios, conforme bem sumariado pela Procuradoria Regional da República da 1ª Região, "(...) da existência de organização criminosa criada para o desvio de recursos de Santa Inês/MA por meio de corrupção de agentes públicos, fraudes licitatórias, lavagem de dinheiro, peculato e outros crimes, dela participando o Prefeito do município LUÍS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO (...)", cabendo esclarecer que tanto a autoridade policial quanto o Ministério Público Federal tiveram o cuidado, inclusive, de individualizar a participação de cada um dos investigados na suposta organização criminosa ora em investigação.

DA NECESSIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO

Inicialmente, em face do princípio da presunção de inocência, impende destacar que as medidas cautelares previstas no Título IX, do Código de Processo Penal, somente podem ser aplicadas nas hipóteses restritas previstas em lei, desde que devidamente fundamentadas, uma vez que a margem de discricionariedade conferida ao magistrado nessas hipóteses é mínima.

Nesse contexto, verifica-se que as medidas cautelares acima requeridas e que se encontram previstas no art. 319, incisos II e VI, do Código de Processo Penal, somente serão aplicadas quando restar demonstrada, com base em fatos concretos, a necessidade de afastar o agente público, que, valendo-se da facilidade que sua condição lhe oferece, esteja se utilizando da função ou do local que a exerce para a prática de infrações penais, quanto à hipótese do inciso VI, houver justo receio da utilização de atividade econômica ou financeiras para a prática de infrações penais.

Conclui-se, portanto, que tais medidas acautelatórias, com as balizas dadas pela Lei 12.403/2011, despontam como medidas alternativas à prisão cautelar, devendo ser aplicadas quando suficientes e adequadas à gravidade do crime, às circunstâncias do fato e condições pessoais do acusado.

Tal contextualização, *concessa venia*, é o que se depreende da leitura dos arts. 282, I e II, e § 6º, c/c o art. 319, incisos II e VI, do Código de Processo Penal, que assim dispõem:

"Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:

I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais;

II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do



indiciado ou acusado.

.....
§ 6º *A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319)".*

.....
"Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

.....
II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

.....
VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais".

Assim, nos termos do art. 319, incisos II e VI, do Código de Processo Penal, aplicar-se-á a proibição de acesso ou frequência a determinados lugares "(...) para evitar o risco de novas infrações" e a suspensão do exercício de função pública ou atividade econômica será adotada "(...) quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais".

Na hipótese, em acréscimo e ratificando a representação da autoridade policial, faz-se oportuno transcrever excerto da manifestação do Ministério Público Federal por meio da petição de ID 196656533, em que argumenta:

(...)

O afastamento cautelar do cargo público e a proibição de acesso aos órgãos públicos das pessoas acima listadas é de caráter urgente e totalmente necessário por todas as razões fáticas e jurídicas já expostas, especialmente pela existência de inúmeros contratos ainda em andamento, firmados pelo município de Santa Inês/MA, inclusive com a DROGA ROCHA.

*Nesse sentido, somente o afastamento do cargo dos agentes públicos envolvidos e a proibição de frequentar órgãos públicos dos particulares será **capaz de impedir que os desvios continuem ocorrendo**, especialmente após a deflagração da operação policial que certamente trará a necessidade de capitalização por parte dos investigados.*

A medida acima tem a função de cessar a prática delitiva que está ocorrendo e ainda ocorrerá em relação aos outros contratos firmados pelo município, nesta gestão, com as empresas envolvidas na ORCRIM sem a necessidade, por ora, do decreto de prisão preventiva.

Trata-se, assim, de um mecanismo eficaz, caso devidamente cumprido pelos investigados, de substituição de cautelar de prisão preventiva, quando presentes os fundamentos da concessão dessa medida, que é justamente a hipótese tratada nestes autos.

Ora, não há dúvidas de que os fundamentos considerados, atualmente, necessários para justificar o decreto de prisão preventiva estão presentes no caso em análise diante da robusta prova da materialidade, dos indicativos incontestes de autoria, tratando-se, a hipótese investigativa, de crimes punidos com reclusão e contemporâneos, absolutamente



contemporâneos, o que justifica o decreto de prisão preventiva, para evitar a sua continuidade.

No entanto, as medidas cautelares abaixo indicadas, que se **destinam a evitar a influência dos investigados na colheita das provas, haja vista a posição estratégica que cada um ocupa na gestão municipal, motivo pelo qual deverá ser-lhes aplicadas as medidas estabelecidas nos incisos II, III e VI do art. 319 do CPP.**

(...)

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, presentes os requisitos da prisão preventiva, no caso dos autos, garantia da ordem pública e da colheita de provas e segurança da investigação (instrução criminal), não havendo necessidade de segregação física os investigados em razão da natureza do crime, possível e necessária a aplicação de medidas cautelares penais diversas da prisão:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. JUSTIFICATIVA, NO CASO CONCRETO, DA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS IMPOSTAS. ORDEM DENEGADA. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. A prisão preventiva, portanto, enquanto medida de natureza cautelar, não pode ser utilizada como instrumento de punição antecipada do indiciado ou do réu, nem permite complementação de sua fundamentação pelas instâncias superiores (HC n. 93498/MS, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 18/10/2012). II - Sob tal contexto, a Lei n. 12.403/2011 estabeleceu a possibilidade de imposição de medidas alternativas à prisão cautelar, no intuito de permitir ao magistrado, diante das peculiaridades de cada caso concreto, e dentro dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, estabelecer a medida mais adequada. III Na hipótese, a prisão preventiva anteriormente decretada em desfavor do paciente foi revogada, estabelecendo-se, fundamentadamente, as medidas contidas no art. 319, incisos I, IV e VIII, e 320, do CPP. Assim, não havendo elementos que indiquem, de maneira inequívoca, a possibilidade de revogação, a manutenção de tais cautelas é medida que se impõe. Habeas corpus denegado. (HC 292.792-SP. Relator Ministro Felix Fischer, julgado em 02.12.2014).

Os crimes em apuração nestes autos estão sendo investigados justamente por aqueles que detém absoluto controle do município, portanto, apenas mediante o seu afastamento cautelar dos respectivos cargos, será possível prosseguir na investigação sem interferências, como destruição de documentos, intimidação de testemunhas, dentre outros artifícios, além de garantir a ordem pública, pois os contratos executados pelo grupo são objeto de fraude, parte dos pagamentos objeto de ilícito em razão de superfaturamento ou inexecução e a situação se perpetua e tende a aumentar com novos contratos e ampliação da atuação da ORCRIM como demonstrado na representação policial.

Este parquet também entende necessária a suspensão do direito de participar em licitações e contratar com órgãos públicos em relação à empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., de ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU e de SAMUEL MARTINS COSTA FILHO, sendo suspenso, enquanto tramita esta investigação, o seu direito de celebrar contratos com o poder público em todas as esferas (federal, estadual e municipal) ou ser subcontratados em contratos públicos.

A empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (por meio de seus sócios e empregados) vem sendo utilizada como mecanismo de crimes, contratada por diversos municípios do Maranhão para prestar serviços similares aos de Santa Inês, inclusive a contratação investigada foi realizada pela adesão a ata de registro de preços de Presidente Dutra/AM. Há indicativos de que as fraudes também ocorram em outros municípios.



A esse respeito, o STJ tem o entendimento de que "a imposição de suspensão do direito de contratar com o Poder Público, amparada no art. 319, VI, do CPP, é medida salutar que visa a evitar a continuidade da malversação do dinheiro público, quando existem fundadas possibilidades de que as condutas delitivas continuem a ser praticadas e existem de indícios de crimes de natureza financeira. O mesmo se diga da proibição de renovação de contrato." (RMS 60.090/RS, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 12/11/2019)

Outros precedentes na mesma linha de entendimento: RHC 42.049/SP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 03/2/2014; HC 313.769/MS, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, DJe de 26/10/2015; RMS 46.358/PE, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 31/10/2014; RHC 72.439/DF, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, DJe de 20/9/2016; AgRg no RMS 59.921/TO, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, DJe de 19/08/2019 e RHC 101.746/SP, Rel. Ministro ANTAS, DJe de 25/10/2019.

Com essa medida, impede-se que empresa e empresários especializados no desvio de recursos públicos continuem a praticar suas fraudes em mais localidades, inclusive no próprio município e a desviar recursos públicos de forma sistemática.

No mesmo sentido, ao que tudo indica as empresas L F C ALVES EIRELI, THAIS A. M. MARTINS COSTA, DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., A B DE CARVALHO EIRELI e AZMOM PARTICIPAÇÕES LTDA. existem apenas para permitir a prática de crimes, com o desvio de recursos públicos e a lavagem do capital desviado. Assim, a suspensão de suas contas bancárias é medida apta a evitar que continuem a ser utilizadas para movimentar recursos públicos e maquiá-lhe a origem e a transferir para destino que deve ser rastreado, com indicativos de lavagem de ativos.

Dada a natureza dos crimes investigados e as vultosas quantias envolvidas, entendo que as medidas pleiteadas são aptas no sentido de fazer cessar ou, ao menos, diminuir a atividade da suposta organização criminosa

Nesse sentido, segundo afirmou a Procuradoria Regional da República da 1ª Região no excerto acima transcrito, que ora acrescento como razões de decidir, as medidas "(...) *tem a função de cessar a prática delitiva que que está ocorrendo e ainda ocorrerá em relação aos outros contratos firmados pelo município, nesta gestão, com as empresas envolvidas na ORCRIM sem a necessidade, por ora, do decreto de prisão preventiva.*"

Daí, conclui ser urgente o deferimento das medidas cautelares pleiteadas.

Nesse contexto, diante da ausência de alternativas mais eficazes e ao mesmo tempo menos gravosas, com fundamento no art. 319, incisos II e VI, do Código de Processo Penal, conforme requerido pela autoridade policial e na forma da manifestação do Ministério Público Federal, **DETERMINO:**

1. suspensão do direito de participar em licitações e contratar com órgãos públicos a DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU e SAMUEL MARTINS COSTA FILHO;

2. o bloqueio das contas bancárias de L F C ALVES EIRELI, THAIS A. M. MARTINS COSTA, DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, A B DE CARVALHO EIRELI e AZMOM PARTICIPAÇÕES LTDA; e

3. afastamento da função pública e proibição de acessar a Prefeitura de Santa Inês em relação aos investigados LUIS FELIPE OLIVERA DE CARVALHO, ANTÔNIO JACKSON



LOPES DA SILVA, ANTONIO JOSE DE MAGALHAES NETO, LILIANE GATINHO VIANA, MARIA RITA BACELAR LIMEIRA, JANETE DE MACEDO MOREIRA, TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO, TALITA ABREU DE ALMEIDA e SAMUEL MARTINS COSTA FILHO.

4.. a suspensão dos pagamentos efetuados à empresa DROGA ROCHA, relacionados aos contratos celebrados com o Município de Santa Inês;

Determino, ainda, que as presentes medidas sejam cumpridas em concomitância, na medida do possível, com o cumprimento da medida de busca e apreensão deferida por meio do processo cautelar nº **1007951-91.2022.4.01.0000**.

Autorizo, também:

- o compartilhamento dos dados colhidos com a CGU e com os demais órgãos de controle, como o TCU, bem como com o Ministério Público do Estado do Maranhão e com a própria Polícia Federal, para possibilitar a apuração de outras condutas criminosas descobertas durante a presente investigação, nos termos do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal que entende que os elementos informativos colhidos em investigação criminal, ou mesmo as provas produzidas em instrução penal, desde que obtidos de forma lícita, admitem compartilhamento a fim de instruir outro processo criminal ou procedimento apuratório, inclusive de natureza administrativa, envolvendo os mesmos investigados ou acusados.

- *“a comunicação, ao Senhor Ministro da Controladoria Geral da União das decisões judiciais, caso deferidos os pleitos acima, mediante cópia deste pedido e da decisão de compartilhamento das provas produzidas em todas as cautelares ligadas ao IP 1000931-49.2022.4.01.0000”, conforme requerido pelo Ministério Público Federal (ID 196656533).*

Fica decretado o SEGREDO DE JUSTIÇA dos presentes autos até a data da deflagração. Após o cumprimento das medidas requestadas, proceda-se ao levantamento do sigilo destes autos, tendo em vista o interesse das defesas dos investigados, além do próprio interesse da coletividade em face da natureza dos supostos crimes cometidos.

Advirto que a divulgação do conteúdo desta medida cautelar, por quem quer que seja, salvo se expressamente autorizada por este Juízo, sujeita o autor aos ditames da lei.

Comunique-se à autoridade policial representante, com cópia desta decisão, aguardando-se o cumprimento integral das diligências necessárias ao cumprimento da decisão.

Expeçam-se os respectivos ofícios.

Retifique-se a autuação do presente feito para a classe processual adequada, tendo em vista cuidar-se de processo cautelar autuado equivocadamente como inquérito policial.

Intime-se o MPF.

Brasília-DF, data da assinatura digital.



FLS. N° 1.221
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juiz Federal **MARLLON SOUSA**
Relator Convocado



FLS. N° 1.222
Proc. N°
Rubrica



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
22-2203-05.348.580/0001-26-55-001-000.045.245-136.227.753-3	45245	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	45245	21/03/2022 11:48:43-03:00	21/03/2022 11:48:43-03:00	74.160,50

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
05.348.580/0001-26	DROGAROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	194506339	PI

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
11.310.542/0001-87	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE BACELAR		MA
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	12.1.31.222	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Vendas fora do Estado	1 - Saída		Vg3TBWbpCK/EPgx66jBGwht9m4M=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	322220004893734	22/03/2022 às 09:34:33-03:00	22/03/2022 às 09:37:18

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
DROGAROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DROGAROCHA DISTRIBUIDORA
CNPJ	Endereço
05.348.580/0001-26	AVENIDA - AVENIDA NACOES UNIDAS, 1069
Bairro / Distrito	CEP
BAIRRO - VERMELHA	64019-230
Município	Telefone
2211001 - Teresina	(86)3198-0750

UF	País
PI	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
194506339	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
	2211001
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
	3 - Regime Normal

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE BACELAR		
CNPJ	Endereço	
11.310.542/0001-87	R ZUZA MACHADO, 112	
Bairro / Distrito	CEP	
BAIRRO - CENTRO	65625-000	
Município	Telefone	
2103901 - Duque Bacelar	(98)3474-1224	
UF	País	
MA	1058 - Brasil	
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	AAS 100MG COMP INFANTI L(SALICETIL) C/500 - BRASTERAPICA	2.000,0000	COMP	120,00
Código do Produto		Código NCM	Código CEST	
012825		30039071	2899900	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria		Código de Benefício Fiscal na UF	
			0000622018	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias		
	6403			
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro		
Indicador de Composição do Valor Total da NF-e				
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)				

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	COMP	2.000,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	2.000,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
0,0600000000	0,0600000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/Produção	Data de validade	Código de Agregação
000011	2000.000	2021-01-01	2023-12-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	120,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
120,00	2,00	2,40
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
120,00	120,00	2,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
2,40	6,00	0,00

PIS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

2	ALBENDAZOL 400MG COMP C/100 - PRATI DONADUZZI	20.000,0000	COMP	17.200,00
---	---	-------------	------	-----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
000412	30049099	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
	73856593000166	0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	COMP	20.000,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	20.000,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
0,8600000000	0,8600000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000033	20000.000	2021-01-01	2023-12-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	17.200,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
17.200,00	1,00	172,00
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva

Valor do ICMS efetivo

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
17.200,00	17.200,00	1,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
172,00	860,00	0,00

PIS

CST

COFINS

CST

3	AMBROXOL 30MG/5ML SUSP ADULTO 100ML (BRONQTRAT) - NATULAB	1.200,0000	FR	4.524,00
---	---	------------	----	----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
004455	30049039	1301600
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	FR	1.200,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	1.200,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
3,7700000000	3,7700000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000029	1200.000	2019-01-01	2024-12-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	4.524,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
4.524,00	1,00	45,24
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
4.524,00	4.524,00	1,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
45,24	226,20	0,00

PIS

CST		
01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))		
Base de Cálculo	Alíquota	Valor
4.524,00	0,6500	29,41

COFINS

CST		
01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))		
Base de Cálculo	Alíquota	Valor
4.524,00	3,0000	135,72

4	AMBROXOL 15MG/5ML SUSP INF 100ML (BRONQTRAT) - NATULAB	1.200,0000	FR	3.984,00
---	--	------------	----	----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
000347	30049039	1300100

Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	FR	1.200,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	1.200,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
3,3200000000	3,3200000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000025	1200.000	2021-01-01	2024-01-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	3.984,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
3.984,00	2,00	79,68
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
3.984,00	3.984,00	2,0000

Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
79,68	199,20	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

5	AMOXICILINA 50MG/ML SUSP 60ML GEN - PRATI DONADUZZI	700,0000	FR	10.675,00
---	---	----------	----	-----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
000411	30041012	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
	73856593000166	0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e
 1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	FR	700,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	700,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
15,2500000000	15,2500000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000049	700.000	2021-01-01	2023-04-30	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido

0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	10.675,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
10.675,00	2,00	213,50
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
10.675,00	10.675,00	2,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
213,50	533,75	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

6	AMPICILINA 50MG/ML SUSP 60ML - PRATI	700,0000	FR	5.733,00
---	--------------------------------------	----------	----	----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
000430	30041011	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
	73856593000166	0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	FR	700,0000

Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	700,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
8,1900000000	8,1900000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000013	700.000	2019-01-01	2024-12-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	5.733,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
5.733,00	1,00	57,33
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
5.733,00	5.733,00	1,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
57,33	286,65	0,00

PIS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

7	AZITROMICINA 500MG COMP C/150 GEN- GEOLAB	6.000,0000	COMP	17.400,00
---	---	------------	------	-----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
000153	30049099	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e
 1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	COMP	6.000,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	6.000,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
2,9000000000	2,9000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000027	6000.000	2020-01-01	2023-02-28	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	17.400,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
17.400,00	2,00	348,00
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na IUF Destino	Valor da BC FCP na IUF de destino	Percentual ICMS FCP na IUF Destino

17.400,00	17.400,00	2,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
348,00	870,00	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

8	AZITROMICINA 600MG SUSP 15ML - PRATI DONADUZZI	350,0000	FR	6.576,50
---	--	----------	----	----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
000394	30042029	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
	73856593000166	0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e
 1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	FR	350,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	350,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
18,7900000000	18,7900000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000022	350.000	2019-01-01	2024-12-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	6.576,50
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
6.576,50	1,00	65,77
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
6.576,50	6.576,50	1,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
65,77	328,83	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

9	ATENOLOL 50MG COMP C/600 GEN- PRATI DONADUZZI	20.000,0000	COMP	2.200,00
---	---	-------------	------	----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
009769	30042029	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
	73856593000166	0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	COMP	20.000,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	20.000,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
0,1100000000	0,1100000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000026	20000.000	2021-01-01	2023-12-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	2.200,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
2.200,00	2,00	44,00
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
2.200,00	2.200,00	2,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
44,00	110,00	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

10	CAPTOPRIL 25MG COMP (CAPOX) C/750 - GEOLAB	2.500,0000	COMP	150,00
----	--	------------	------	--------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
000115	30049099	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e
 1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	COMP	2.500,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	2.500,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
0,0600000000	0,0600000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000040	2500.000	2021-01-01	2023-11-30	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	150,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
150,00	2,00	3,00
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva

Valor do ICMS efetivo

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
150,00	150,00	2,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
3,00	7,50	0,00

PIS

CST

COFINS

CST

11	CAPTOPRIL (CAPTOSEN) 50MG C/30 COMP - PHARLAB	6.000,0000	COMP	2.100,00
----	---	------------	------	----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	
015003	30049069	2899900	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF	
		0000622018	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias	
	6403		
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro	

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	COMP	6.000,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	6.000,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
0,3500000000	0,3500000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	2.100,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
2.100,00	1,00	21,00
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
2.100,00	2.100,00	1,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
21,00	105,00	0,00

PIS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

12

CEFALEXINA 500MG CAPS C/200 (KEFORAL)- ABL

5.000,0000

COMP

450,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
007882	30042059	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro
Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	COMP	5.000,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	5.000,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
0,0900000000	0,0900000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000030	5000.000	2021-01-01	2023-12-30	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	450,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
450,00	2,00	9,00
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
450,00	450,00	2,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
9,00	22,50	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

13	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP 60ML - TEUTO	200,0000	FR	3.048,00
----	--	----------	----	----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
000297	30049099	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	FR	200,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	200,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
15,2400000000	15,2400000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000022	200.000	2019-01-01	2023-12-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	3.048,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
3.048,00	1,00	30,48
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva

Valor do ICMS efetivo

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
3.048,00	3.048,00	1,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
30,48	152,40	0,00

PIS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
1.091,40	3.708,03	0,00	0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	1.091,40	74.160,50
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS	Valor da COFINS
0,00	0,00	29,41	135,72
Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos	
0,00	74.160,50	0,00	

Dados do Transporte

Modalidade do Frete

0 - Contratação do Frete por Conta do Remetente

Volumes

Volume 1

Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
0		
Numeração	Peso Líquido	Peso Bruto
0		

Dados de Cobrança

Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
45245	75.688,25	0,00
Valor Líquido		
75.688,25		

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
001	21/03/2022	75.688,25

Formas de Pagamento

Ind. Forma de Pagamento.	Meio de Pagamento	Descrição do Meio de Pagamento	Valor do Pagamento
0 - Pagamento à Vista	1 - Dinheiro		74.160,50

Tipo de Integração Pagamento	CNPJ da Credenciadora	Bandeira da operadora	Número de autorização
Troco			

Informações Adicionais

XSLT: v4.0.6d

Formato de Impressão DANFE
1 - DANFE normal, retrato

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição
Informações da saída ST 60 (Produto - Base ICMS ST - Valor ICMS ST) :012825 - 120.00 - 0.00 000412 - 17200.00 - 0.00 004455 - 4524.00 - 0.00 000347 - 3984.00 - 0.00 000411 - 10675.00 - 0.00 000430 - 5733.00 - 0.00 000153 - 17400.00 - 0.00 000394 - 6576.50 - 0.00 009769 - 2200.00 - 0.00 000115 - 150.00 - 0.00 015003 - 2100.00 - 0.00 007882 - 450.00 - 0.00 000297 - 3048.00 - 0.00. ICMS retido nos termos do Regime Especial n.062/2018 TERMO DE CONTRATO N. 0403/2022.

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ

Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Nome do Funcionário	Fone / Fax
<input type="text"/>	<input type="text"/>
UF	Número do Documento Arrecadação
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Data do Pagamento do Documento Arrecadação	
<input type="text"/>	



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

FLS. Nº 1.244
Proc. Nº _____
Rubrica _____

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
MARANHÃO**, por seu Procurador, signatário desta, com arrimo no artigo 127 da
Constituição Federal e nos artigos 43, VII e 110, I da Lei nº 8.258/05 (Lei Orgânica do
TCE/MA), vem à ilustre presença de V. Ex^a, formular

REPRESENTAÇÃO

em face do **MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR**, com sede na Avenida Coronel Rosalino,
s/n, Duque Bacelar-MA, CEP 65625-000, de **ANA LEONOR BATISTA BURLAMAQUI**,
Secretário(a) Municipal, inscrito(a) no CPF sob o nº 643.749.203-15, residente na Avenida
Coronel Rosalino, s/n, Duque Bacelar-MA, CEP 65625-000, e de **DROGA ROCHA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº 05.348.580/0001-26, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 1069,
Bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP 64019-230, fazendo-o com arrimo nas razões fáticas e
jurídicas doravante explicitadas.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

FLS. Nº 1.245
Proc. Nº _____
Rubrica _____

A empresa representada firmou contrato no valor de R\$ 405.220,61 com o Município representado para fornecimento de medicamentos (doc. 01).

A empresa representada encontra-se proibida de contratar com órgãos públicos, conforme decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal (docs. 02 e 03), que determinou:

“Nesse contexto, diante da ausência de alternativas mais eficazes e ao mesmo tempo menos gravosas, com fundamento no art. 319, incisos II e VI, do Código de Processo Penal, conforme requerido pela autoridade policial e na forma da manifestação do Ministério Público Federal, DETERMINO: 1. **suspensão do direito de participar em licitações e contratar com órgãos públicos a DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU e SAMUEL MARTINS COSTA FILHO**”

Esta suspensão decorre de processo criminal no qual foi identificado que a empresa representada é parte de uma organização criminosa que obtém contratos ilicitamente em Municípios no Estado do Maranhão. Após ser contratada, a empresa declara fornecimento fictício de medicamentos, ou superfatura o valor dos medicamentos fornecidos, utilizando parte dos valores recebidos dos Municípios para pagar propinas aos gestores municipais, distribuindo, ainda, dinheiro para os integrantes da organização criminosa por meio de empresas de fachada controladas pelos envolvidos no esquema.

Conforme a decisão judicial acima transcrita (doc. 03), concluiu-se, a partir de investigação policial e das evidências coletadas, que:

A empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (por meio de seus sócios e empregados) vem sendo utilizada como mecanismo de crimes, contratada por diversos municípios do Maranhão para prestar



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

serviços similares aos de Santa Inês, inclusive a contratação investigada foi realizada pela adesão a ata de registro de preços de Presidente Dutra/AM. **Há indicativos de que as fraudes também ocorram em outros municípios.**

Há decisão judicial impedindo a empresa representada de participar de licitações e de ser contratada por órgãos públicos. Entende-se que esta suspensão deve repercutir no contrato existente entre a empresa representada e o Município representado. Se há evidências de que a empresa representada é utilizada como mecanismo de crimes, há inegável risco de que o Município representado seja uma das vítimas dos crimes perpetrados por meio desta mesma empresa.

Além do impedimento judicial acima descrito, a empresa representada está com as contas bancárias bloqueadas. Esta é uma das determinações do Tribunal Regional Federal contida na mesma decisão (docs. 02 e 03):

Nesse contexto, diante da ausência de alternativas mais eficazes e ao mesmo tempo menos gravosas, com fundamento no art. 319, incisos II e VI, do Código de Processo Penal, conforme requerido pela autoridade policial e na forma da manifestação do Ministério Público Federal, DETERMINO:

(...)

2. o bloqueio das contas bancárias de L F C ALVES EIRELI, THAIS A. M. MARTINS COSTA, DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, A B DE CARVALHO EIRELI e AZMOM PARTICIPAÇÕES LTDA;

Isto é relevante porque significa que a empresa representada não tem condições operacionais de cumprir o contrato celebrado junto ao Município representado. Por estar com as contas bancárias bloqueadas, a empresa representada está impossibilitada de, por exemplo, pagar fornecedores, funcionários, serviços de frete e transporte, o que impede o fornecimento de medicamentos de maneira adequada.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

FLS. Nº 1.247
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Por outro lado, todo e qualquer valor pago pelo Município representado estará sendo entregue a uma empresa que desvia recursos públicos e será automaticamente bloqueado, ficando retido no sistema bancário. Caso a decisão judicial venha a ser modificada, a empresa representada, que é parte de uma organização criminosa, terá imediato acesso ao dinheiro e poderá desviá-lo ou utilizá-lo no financiamento das operações criminosas.

O bloqueio das contas bancárias, pelos motivos acima sopesados, requer que os pagamentos à empresa representada sejam imediatamente suspensos, seja para prevenir o risco de pagamento sem o fornecimento lícito de medicamentos, seja para impedir que recursos públicos sejam acessados pela organização criminosa que controla a empresa representada.

Em 2022, o Município representado teria adquirido mercadorias junto à empresa representada no valor de R\$ 284.726,02, conforme Notas Fiscais em anexo (docs. 04 a 10). Os valores em questão, bem como o contrato em vigor, devem ser objeto de fiscalização, posto que há possibilidade de que sejam parte das fraudes referidas na decisão judicial e apuradas na investigação criminal.

Considerando esta probabilidade, entende-se que cabe a realização de inspeção/levantamento pela a Unidade Técnica, nos termos do art. 44, III da LOTCE/MA e dos arts. 20, X, e 252, caput do Regimento Interno, tendo como objetivo verificar a execução de contrato firmado entre a empresa representada e o Município representado, a efetiva e adequada entrega do objeto deste contrato, os registros de entrada, de estoque e de saída dos produtos entregues em decorrência deste contrato, o procedimento de liquidação e pagamento dos valores relacionados a este contrato e, por fim, a adequação dos preços dos produtos fornecidos em decorrência deste contrato, identificando-se a existência de superfaturamento, comparando os valores contratados com os valores de mercado, como também comparando o valor de aquisição e de venda dos produtos pela empresa representada.

Por força do art. 43, parágrafo único, da LOTCE, aplicam-se à representação dos seguintes dispositivos do mesmo diploma:



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

FLS. Nº 1.248
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Art. 50 - Ao apreciar processo relativo à fiscalização de atos e contratos, o relator ou o Tribunal:

IV – citará o responsável para, no prazo de trinta dias, prorrogável por até trinta dias, a critério do relator, apresentar defesa, quando verificada a ocorrência de irregularidades decorrentes de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial.

Art. 51 - Verificada a ilegalidade de ato ou contrato em execução, o Tribunal, na forma estabelecida no regimento interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, com indicação expressa dos dispositivos a serem observados, sem prejuízo do disposto no inciso IV do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§ 2º - No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, adotará a providência prevista no inciso III do parágrafo anterior e comunicará o fato à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3º - Se a Assembleia Legislativa, Câmara Municipal ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

FLS. Nº 1.249
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Art. 52 - Se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo na hipótese prevista no art. 26.

Entende-se que há circunstâncias e elementos na contratação em tela que exigem atenção e atuação do TCE-MA, impedindo fraudes e prática de preços lesivos ao erário, bem como pagamento de produtos não fornecidos. A contratação em questão encontra-se em vigor e prevista para continuar até o fim do ano de 2022, sendo oportuna a fiscalização.

CABIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR

Considerando as irregularidades acima discriminadas, entende-se que há fundado receio de lesão ao erário. A empresa contratada foi identificada como sendo parte de uma organização criminosa, está proibida de contratar com o Poder Público e encontra-se com as contas bancárias bloqueadas.

Este conjunto de fatores dá azo a que os produtos contratados não sejam corretamente entregues ou sejam fornecidos e pagos em valores lesivos ao erário.

A Lei nº 8.258/05, Lei Orgânica do TCE/MA, prevê:

Art. 75 - O Pleno do Tribunal ou o relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Os pressupostos do artigo 75 da LOTCE/MA se fazem presentes nos fatos ora narrados, sendo cabível a concessão de medida cautelar para determinar a suspensão dos pagamentos em favor da empresa representada até que ocorra ato de fiscalização da Unidade Técnica constatando a correta execução do contrato e a economicidade dos valores contratados ou até a apreciação do mérito desta representação.

O Supremo Tribunal Federal tem entendimento pacificado reconhecendo disporem os Tribunais de Contas de competência para determinar providência cautelar indispensável à garantia da preservação do interesse público e da efetividade de deliberações tomadas em processos de fiscalização por eles. Tal entendimento foi repisado na Suspensão de Segurança nº 5182/MA¹, além de contido nos seguintes julgados:

"...colhe-se da jurisprudência do STF entendimento de que é **possível**, ainda que de forma excepcional, **a concessão, sem audiência da parte contrária, de medidas cautelares, por deliberação fundamentada do Tribunal de Contas, sempre que necessárias à neutralização imediata de situações de lesividade ao interesse público ou à garantia da utilidade prática de suas deliberações finais**. E que tal situação não viola, por si só, o devido processo legal.(SS 5205/RN, DJe 10/04/2018)

"O TCE pretende lhe seja reconhecida competência constitucional, para, diante de fundado receio de lesão à ordem jurídica, expedir medidas cautelares, tendentes a prevenir gravames ao erário e a garantir a efetividade de suas decisões. E tem razão, como se tira ao que já o afirmou esta Corte ao propósito. (MS 3.789/MA, DJe 24/04/2009)

"PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

1 - Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada.

2 - Inexistência de direito líquido e certo. **O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar** (artigos 4º e

¹ Esta decisão foi concedida acolhendo pleito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

FLS. Nº 1.251
Proc. Nº _____
Rubrica _____

113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, **possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões.**

3 - A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável.

4 - Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem" (MS 24.510/DF, DJE 19.3.2004).

"PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

1 - Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada.

2 - Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões).

3 - A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável.

4 - Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem." (MS nº 24.510, DJ 19/11/2003)

PEDIDO

Assim sendo e diante do acima exposto, REQUER:

- a) **a concessão de medida cautelar** nos termos do art. 75 da LOTCE/MA, determinando a suspensão de pagamentos em favor da empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.348.580/0001-26, até que ocorra ato de fiscalização da Unidade Técnica constatando a correta execução do contrato e



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

a economicidade dos valores contratados ou até a apreciação do mérito desta representação;

b) a citação imediata dos representados para apresentarem defesa;

c) a realização da inspeção e de fiscalização *in loco* para apuração:

- da efetiva e adequada entrega do objeto deste contrato;
- dos registros de entrada, de estoque e de saída dos produtos entregues em decorrência deste contrato;
- da regularidade no procedimento de liquidação e pagamento dos valores relacionados a este contrato;
- da adequação dos preços dos produtos fornecidos em decorrência deste contrato, identificando-se a existência de superfaturamento, comparando os valores contratados com os valores de mercado, como também comparando o valor de aquisição e de venda dos produtos pela empresa representada;

d) verificada a procedência das irregularidades:

- que sejam os presentes autos convertidos em tomada de contas especial, para levantamento do dano ao erário;
- que seja aplicada multa prevista nos incisos II e III do art. 67 da LOTCE/MA;
- que seja imputado débito do montante não aplicado devidamente;
- que a empresa representada seja declarada inidônea nos termos do art. 70 da LOTCE/MA;

e) determinar a inclusão das irregularidades identificadas, ao final da instrução, nos relatórios de informações técnica das



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

FLS. N° 1.253
Proc. N° _____
Rubrica _____

contas anuais do exercício financeiro de 2022 do Município representado para que repercutam na apreciação destas.

São Luís-MA, 09 de maio de 2022.


JAIRO CAVALCANTI VIEIRA
Procurador de Contas



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
22-2203-05.348.580/0001-26-55-001-000.045.244-149.469.017-1	45244	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	45244	21/03/2022 11:43:01-03:00	21/03/2022 11:43:01-03:00	97.540,92

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
05.348.580/0001-26	DROGAROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	194506339	PI

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
11.310.542/0001-87	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE BACELAR		MA
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	12.1.31.222	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Vendas fora do Estado	1 - Saída		loxwZikvX88LEDG/Oat6Oask6x4=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	322220004893733	22/03/2022 às 09:34:33-03:00	22/03/2022 às 09:37:17

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
DROGAROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DROGAROCHA DISTRIBUIDORA
CNPJ	Endereço
05.348.580/0001-26	AVENIDA - AVENIDA NACOES UNIDAS, 1069
Bairro / Distrito	CEP
BAIRRO - VERMELHA	64019-230
Município	Telefone
2211001 - Teresina	(86)3198-0750

UF	Pais
PI	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
194506339	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
	2211001
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
	3 - Regime Normal

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE BACELAR		
CNPJ	Endereço	
11.310.542/0001-87	R ZUZA MACHADO, 112	
Bairro / Distrito	CEP	
BAIRRO - CENTRO	65625-000	
Município	Telefone	
2103901 - Duque Bacelar	(98)3474-1224	
UF	País	
MA	1058 - Brasil	
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	ADRENALINA 1MG/ML INJ 1ML (ADREN) C/100 - HIPOLABOR	100,0000	AM	494,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
000176	30049099	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial	Proc. N°
SEM GTIN	AM	100,0000	Rubrica
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável	
SEM GTIN	UN	100,0000	
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação		
4,9400000000	4,9400000000		
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos	
Número da FCI			

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000022	100.000	2021-01-01	2023-01-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	494,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
494,00	1,00	4,94
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
494,00	494,00	1,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
4,94	24,70	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST

FLS. N° 1257

Proc. N°

Rubrica

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

2

AMINOFILINA 24MG/ML INJ 10ML C/100 AMP - FARMACE

300,0000

AM

636,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
000110	30039069	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
	06628333000146	0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	AM	300,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	300,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
2,1200000000	2,1200000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000003	300.000	2018-09-01	2024-12-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	636,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
636,00	2,00	12,72
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva

FLS. N° 1.258
Proc. N° _____
Rubrica _____

Valor do ICMS efetivo

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
636,00	636,00	2,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
12,72	31,80	0,00

PIS

CST

06 - Operação Tributável (aliquota zero)

COFINS

CST

06 - Operação Tributável (aliquota zero)

3

PENICILINA 1.200.000UI INJ FA (BEPEBEN) C/50 - TEUTO

500,0000

AM

11.765,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
000300	30031019	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	AM	500,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	500,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
23,5300000000	23,5300000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000040	500.000	2022-01-01	2023-09-30	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	11.765,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
11.765,00	2,00	235,30
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
11.765,00	11.765,00	2,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
235,30	588,25	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

4	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA COMP (BUSCOPAN BELSPAN) C/20 - BELFAR	1.000,0000	AM	8.030,00
---	---	------------	----	----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	
004846	30049099	1300100	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF	
		0000622018	

FLS. N° 1.260
 Proc. N° _____
 Rubrica _____

Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	AM	1.000,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	1.000,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
8,0300000000	8,0300000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000000	1000.000	2018-01-01	2024-12-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	8.030,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
8.030,00	1,00	80,30
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
8.030,00	8.030,00	1,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
80,30	401,50	0,00

FLS. N° 1.281

Proc. N°

Rubrica

PIS

CST

06 - Operação Tributável (aliquota zero)

COFINS

CST

06 - Operação Tributável (aliquota zero)

5

CEFTRIXONA DISSODICA IV 1G INJ C/100 GEN- BLAUSIEGEL

700,0000

FR

24.689,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
014951	30042059	1301600
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	FR	700,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	700,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
35,2700000000	35,2700000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	24.689,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
24.689,00	2,00	493,78
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva

FLS. Nº 1.262

Proc. Nº

Rubrica

Valor do ICMS efetivo

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
24.689,00	24.689,00	2,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
493,78	1.234,45	0,00

PIS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

6

CIPROFLOXACINO 2MG/ML INJ 100ML (HYPOFLOX) -
HYPOFARMA

132,0000

FR

7.142,52

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
007200	30049069	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	FR	132,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	132,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
54,1100000000	54,1100000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria 0 - Nacional	Tributação do ICMS 60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	Valor da BC do ICMS ST retido 7.142,52
Alíquota suportada pelo Consumidor Final 0,00	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido 0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST 7.142,52	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária 1,00	Valor do FCP retido por Substituição Tributária 71,43
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino 7.142,52	Valor da BC FCP na UF de destino 7.142,52	Percentual ICMS FCP na UF Destino 1,0000
Alíquota Interna UF Destino 17,0000	Alíquota Interestadual das UFs 12,0000	Percentual Provisório de Partilha 100,0000
Valor do ICMS FCP 71,43	Valor ICMS Interestadual UF Destino 357,13	Valor ICMS Interestadual UF Remetente 0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

7	BUPIVACAINA 0,5% INJ 5MG 20ML (TRADINOL) C/25 - HIPOLABOR	150,0000	AM	6.876,00
---	---	----------	----	----------

Código do Produto 000217	Código NCM 30045090	Código CEST 1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF 0000622018
Código EX da TIPI	CFOP 6403	Outras Despesas Acessórias
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

FLS. N° J.264

Proc. N° _____

Rubrica _____

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	AM	150,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	150,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
45,8400000000	45,8400000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000000	150.000	2017-03-18	2030-12-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	6.876,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
6.876,00	1,00	68,76
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
6.876,00	6.876,00	1,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
68,76	343,80	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

FLS. N° 1.265
Proc. N° _____
Rubrica _____

COFINS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

8	DIPIRONA 1G INJ AMP 2ML (SANTIDOR) C/100 - SANTISA	2.500,0000	AM	4.100,00
---	--	------------	----	----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	
000468	30039099	1300100	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF	
		0000622018	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias	
	6403		
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro	

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	AM	2.500,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	2.500,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
1,6400000000	1,6400000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000016	2500.000	2021-01-01	2023-06-30	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	4.100,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
4.100,00	2,00	82,00

Percentual de redução da base de cálculo efetiva

Valor da base de cálculo efetiva

Alíquota do ICMS efetiva

Valor do ICMS efetivo

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino

Valor da BC FCP na UF de destino

Percentual ICMS FCP na UF Destino

4.100,00

4.100,00

2,0000

Alíquota Interna UF Destino

Alíquota Interestadual das UFs

Percentual Provisório de Partilha

17,0000

12,0000

100,0000

Valor do ICMS FCP

Valor ICMS Interestadual UF Destino

Valor ICMS Interestadual UF Remetente

82,00

205,00

0,00

PIS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

9

FUROSEMIDA 20MG/2ML INJ (FUROSEFARMA) C/100 - FARMACE

1.200,0000

AM

1.416,00

Código do Produto

Código NCM

Código CEST

016066

30039086

2899900

Indicador de Escala Relevante

CNPJ do Fabricante da Mercadoria

Código de Benefício Fiscal na UF

06628333000146

0000622018

Código EX da TIPI

CFOP

Outras Despesas Acessórias

6403

Valor do Desconto

Valor Total do Frete

Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial

Unidade Comercial

Quantidade Comercial

SEM GTIN

AM

1.200,0000

Código EAN Tributável

Unidade Tributável

Quantidade Tributável

SEM GTIN

UN

1.200,0000

Valor unitário de comercialização

Valor unitário de tributação

1,1800000000

1,1800000000

Número do pedido de compra

Item do pedido de compra

Valor Aproximado dos Tributos

Número da FCI

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000002	1200.000	2019-01-01	2024-12-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	1.416,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
1.416,00	1,00	14,16
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
1.416,00	1.416,00	1,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
14,16	70,80	0,00

PIS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

10

GLICOSE 25% INJ 10ML C/200 AMP - SAMTEC

400,0000

AM

268,00

Código do Produto

015264

Código NCM

30049099

Código CEST

2899900

Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	AM	400,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	400,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
0,6700000000	0,6700000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000003	400.000	2021-01-01	2023-02-28	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	268,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
268,00	1,00	2,68
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
268,00	268,00	1,0000

Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
2,68	13,40	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

11	OMEPRAZOL 40MG PO INJ (UNIPRAZOL) C/50 - UNIAO QUIMICA	200,0000	AM	11.054,00
----	--	----------	----	-----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
009783	30049099	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	AM	200,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	200,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
55,2700000000	55,2700000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000016	200.000	2022-01-01	2023-09-30	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido

0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	11.054,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
11.054,00	1,00	110,54
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
11.054,00	11.054,00	1,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
110,54	552,70	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

12	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML - FRESENIUS	2.600,0000	FR	13.468,00
----	---	------------	----	-----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
003519	30049099	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
	08674752000140	0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	FR	2.600,0000

Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável	FLS. Nº
SEM GTIN	UN	2.600,0000	1271
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	Proc. Nº	Rubrica
5,1800000000	5,1800000000		
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos	
Número da FCI			

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000019	2600.000	2016-01-01	2023-12-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	13.468,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
13.468,00	2,00	269,36
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
13.468,00	13.468,00	2,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
269,36	673,40	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

13	SORO GLICOSADO 5% 250ML - FRESENIUS	1.080,0000	FR	6.350,40
----	-------------------------------------	------------	----	----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	FLS. N°
003527	30039099	1300100	1.272
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria		Proc. N°
	08674752000140		
Código EX da TIPI	CFOP		Rubrica
	6403		
Valor do Desconto	Valor Total do Frete		Código de Benefício Fiscal na UF
			0000622018
			Outras Despesas Acessórias
			Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	FR	1.080,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	1.080,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
5,8800000000	5,8800000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000009	1080.000	2021-01-01	2023-11-30	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	6.350,40
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
6.350,40	2,00	127,01
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na IIF Destino	Valor da BC FCP na IIF de destino	Percentual ICMS FCP na IIF Destino

6.350,40	6.350,40	2,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
127,01	317,52	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

14	VITAMINA C 100MG/ML 5ML INJ (ACIDO ASCORBICO) C/100 - HYPOFARMA	400,0000	AM	1.252,00
----	---	----------	----	----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
012781	30045090	2899900
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	AM	400,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	400,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
3,1300000000	3,1300000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	1.252,00

Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
1.252,00	2,00	25,04
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
1.252,00	1.252,00	2,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
25,04	62,60	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
1.598,02	4.877,05	0,00	0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	1.598,02	97.540,92
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS	Valor da COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos	
0,00	97.540,92	0,00	

Dados do Transporte

Modalidade do Frete
0 - Contratação do Frete por Conta do Remetente

Volumes

Volume 1		
Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
0		
Numeração	Peso Líquido	Peso Bruto
0		

Dados de Cobrança

Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
45244	99.550,33	0,00
Valor Líquido		
99.550,33		

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
001	21/03/2022	99.550,33

Formas de Pagamento

Ind. Forma de Pagamento.	Meio de Pagamento	Descrição do Meio de Pagamento	Valor do Pagamento
0 - Pagamento à Vista	1 - Dinheiro		97.540,92
Tipo de Integração Pagamento		CNPJ da Credenciadora	Bandeira da operadora
Número de autorização			
Troco			

Informações Adicionais

XSLT: v4.0.6d

Formato de Impressão DANFE
1 - DANFE normal, retrato

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição
Informações da saída ST 60 (Produto - Base ICMS ST - Valor ICMS ST) :000176 - 494.00 - 0.00 000110 - 636.00 - 0.00 000300

- 11765.00 - 0.00 | 004846 - 8030.00 - 0.00 | 014951 - 24689.00 - 0.00 | 007200 - 7142.52 - 0.00 | 000217 - 6876.00 - 0.00 |
000468 - 4100.00 - 0.00 | 016066 - 1416.00 - 0.00 | 015264 - 268.00 - 0.00 | 009783 - 11054.00 - 0.00 | 003519 - 13468.00 - 0.00 |
003527 - 6350.40 - 0.00 | 012781 - 1252.00 - 0.00. ICMS retido nos termos do Regime Especial n.062/2018 TERMO DE
CONTRATO N. 0403/2022.

FLS. N° 1.276
Proc. N° _____
Rubrica _____

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ <input type="text"/>	
Repartição Fiscal do Emitente <input type="text"/>	Matrícula do Funcionário <input type="text"/>
Nome do Funcionário <input type="text"/>	Fone / Fax <input type="text"/>
UF <input type="text"/>	Número do Documento Arrecadação <input type="text"/>
Valor Total do Documento Arrecadação <input type="text"/>	Data de Emissão do Documento Arrecadação <input type="text"/>
Data do Pagamento do Documento Arrecadação <input type="text"/>	

FLS. Nº 1.277
Proc. Nº
Rubrica



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
22-2203-05.348.580/0001-26-55-001-000.045.251-120.168.545-9	45251	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	45251	21/03/2022 14:17:18-03:00	21/03/2022 14:17:18-03:00	21.601,80

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
05.348.580/0001-26	DROGAROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	194506339	PI

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
11.310.542/0001-87	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE BACELAR		MA
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	1 - Operação presencial	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	12.1.31.222	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Vendas fora do Estado	1 - Saída		U27FoBib6pbyAI7bZZIZFN0En7g=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	322220004893861	22/03/2022 às 09:35:42-03:00	22/03/2022 às 09:40:25

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
DROGAROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DROGAROCHA DISTRIBUIDORA
CNPJ	Endereço
05.348.580/0001-26	AVENIDA - AVENIDA NACOES UNIDAS, 1069
Bairro / Distrito	CEP
BAIRRO - VERMELHA	64019-230
Município	Telefone
2211001 - Teresina	(86)3198-0750

UF	País
PI	1058 - Brasil
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
194506339	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
	2211001
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
	3 - Regime Normal

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE BACELAR		
CNPJ	Endereço	
11.310.542/0001-87	R ZUZA MACHADO, 112	
Bairro / Distrito	CEP	
BAIRRO - CENTRO	65625-000	
Município	Telefone	
2103901 - Duque Bacelar	(98)3474-1224	
UF	País	
MA	1058 - Brasil	
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	ADRENALINA 1MG/ML INJ 1ML (ADREN) C/100 - HIPOLABOR	100,0000	AM	494,00
Código do Produto	Código NCM	Código CEST		
000176	30049099	1300100		
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF		
		0000622018		
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias		
	6403			
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro		

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	AM	100,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	100,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
4,9400000000	4,9400000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/Produção	Data de validade	Código de Agregação
000022	100.000	2021-01-01	2023-01-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	494,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
494,00	1,00	4,94
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
494,00	494,00	1,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
4,94	24,70	0,00

PIS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

2	AMINOFILINA 24MG/ML INJ 10ML C/100 AMP - FARMACE	300,0000	AM	636,00
---	--	----------	----	--------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
000110	30039069	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
	06628333000146	0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	AM	300,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	300,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
2,1200000000	2,1200000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000003	300.000	2018-09-01	2024-12-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	636,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
636,00	2,00	12,72
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva

Valor do ICMS efetivo

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
636,00	636,00	2,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
12,72	31,80	0,00

PIS

CST

COFINS

CST

3	PENICILINA 1.200.000UI INJ FA (BEPEBEN) C/50 - TEUTO	400,0000	AM	9.412,00
---	--	----------	----	----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
000300	30031019	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	AM	400,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	400,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
23,5300000000	23,5300000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000040	400.000	2022-01-01	2023-09-30	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	9.412,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
9.412,00	2,00	188,24
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
9.412,00	9.412,00	2,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
188,24	470,60	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

4	CIPROFLOXACINO 2MG/ML INJ 100ML (HYPOFLOX) - HYPOFARMA	100,0000	FR	5.411,00
---	--	----------	----	----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
007200	30049069	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018

FLS. N° 1.283
 Proc. N°
 Rubrica

Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	FR	100,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	100,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
54,110000000	54,110000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	5.411,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
5.411,00	1,00	54,11
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
5.411,00	5.411,00	1,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
54,11	270,55	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

5

DIPIRONA 1G INJ AMP 2ML (SANTIDOR) C/100 - SANTISA

2.000,0000

AM

3.280,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
000468	30039099	1300100
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	AM	2.000,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	2.000,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
1,6400000000	1,6400000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000023	2000.000	2021-01-01	2024-01-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	3.280,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
3.280,00	2,00	65,60

Percentual de redução da base de
cálculo efetiva

Valor da base de cálculo efetiva

Alíquota do ICMS efetiva

Valor do ICMS efetivo

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino

Valor da BC FCP na UF de destino

Percentual ICMS FCP na UF Destino

3.280,00

3.280,00

2,0000

Alíquota Interna UF Destino

Alíquota Interestadual das UFs

Percentual Provisório de Partilha

17,0000

12,0000

100,0000

Valor do ICMS FCP

Valor ICMS Interestadual UF Destino

Valor ICMS Interestadual UF Remetente

65,60

164,00

0,00

PIS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

6

FUROSEMIDA 20MG/2ML INJ (FUROSEFARMA) C/100 - FARMACE

100,0000

AM

118,00

Código do Produto

Código NCM

Código CEST

016066

30039086

2899900

Indicador de Escala Relevante

CNPJ do Fabricante da Mercadoria

Código de Benefício Fiscal na
UF

06628333000146

0000622018

Código EX da TIPI

CFOP

Outras Despesas Acessórias

6403

Valor do Desconto

Valor Total do Frete

Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial

Unidade Comercial

Quantidade Comercial

SEM GTIN

AM

100,0000

Código EAN Tributável

Unidade Tributável

Quantidade Tributável

SEM GTIN

UN

100,0000

Valor unitário de comercialização

Valor unitário de tributação

1,1800000000

1,1800000000

Número do pedido de compra

Item do pedido de compra

Valor Aproximado dos Tributos

Número da FCI

FLS. Nº 1.286

Proc. Nº

Rubrica

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000002	100.000	2019-01-01	2024-12-31	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	118,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
118,00	1,00	1,18
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
118,00	118,00	1,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
1,18	5,90	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

7	GLICOSE 25% INJ 10ML C/200 AMP - SAMTEC	200,0000	AM	134,00
---	---	----------	----	--------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
015264	30049099	2899900

FLS. N° 1.287
Proc. N°
Rubrica

Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
		0000622018
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6403	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	AM	200,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	200,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
0,6700000000	0,6700000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000003	200.000	2021-01-01	2023-02-28	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	134,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
134,00	1,00	1,34
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
134,00	134,00	1,0000

FLS. N° 1.288
Proc. N°
Rubrica

Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
1,34	6,70	0,00

PIS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST
06 - Operação Tributável (alíquota zero)

8	SORO GLICOSADO 5% 250ML - FRESENIUS	360,0000	FR	2.116,80
---	-------------------------------------	----------	----	----------

Código do Produto	Código NCM	Código CEST	
003527	30039099	1300100	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF	
	08674752000140	0000622018	
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias	
	6403		
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro	

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	FR	360,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	360,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
5,8800000000	5,8800000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

Rastro

Número do Lote do produto	Quantidade de produto no Lote	Data de fabricação/ Produção	Data de validade	Código de Agregação
000009	360.000	2021-01-01	2023-11-30	

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido

0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	2.116,80
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS Próprio do Substituto	Valor do ICMS ST retido
0,00		0,00
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária
2.116,80	2,00	42,34
Percentual de redução da base de cálculo efetiva	Valor da base de cálculo efetiva	Alíquota do ICMS efetiva
Valor do ICMS efetivo		

ICMS para a UF de destino

Valor BC ICMS na UF Destino	Valor da BC FCP na UF de destino	Percentual ICMS FCP na UF Destino
2.116,80	2.116,80	2,0000
Alíquota Interna UF Destino	Alíquota Interestadual das UFs	Percentual Provisório de Partilha
17,0000	12,0000	100,0000
Valor do ICMS FCP	Valor ICMS Interestadual UF Destino	Valor ICMS Interestadual UF Remetente
42,34	105,84	0,00

PIS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

COFINS

CST

06 - Operação Tributável (alíquota zero)

Totais**ICMS**

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
370,47	1.080,09	0,00	0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	370,47	21.601,80
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS	Valor da COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00

FLS. N° 1290
Proc. N°
Rubrica

Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos
0,00	21.601,80	0,00

Dados do Transporte

Modalidade do Frete

0 - Contratação do Frete por Conta do Remetente

Volumes

Volume 1		
Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
0		
Numeração	Peso Líquido	Peso Bruto
0		

Dados de Cobrança

Fatura

Número	Valor Original	Valor do Desconto
45251	22.046,81	0,00
Valor Líquido		
22.046,81		

Duplicatas

Número	Vencimento	Valor
001	21/03/2022	22.046,81

Formas de Pagamento

Ind. Forma de Pagamento.	Meio de Pagamento	Descrição do Meio de Pagamento	Valor do Pagamento
0 - Pagamento à Vista	1 - Dinheiro		21.601,80
Tipo de Integração Pagamento	CNPJ da Credenciadora	Bandeira da operadora	Número de autorização
Troco			

Informações Adicionais

XSLT: v4.0.6d

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

Informações da saída ST 60 (Produto - Base ICMS ST - Valor ICMS ST) :000176 - 494.00 - 0.00 | 000110 - 636.00 - 0.00 | 000300 - 9412.00 - 0.00 | 007200 - 5411.00 - 0.00 | 000468 - 3280.00 - 0.00 | 016066 - 118.00 - 0.00 | 015264 - 134.00 - 0.00 | 003527 - 2116.80 - 0.00. ICMS retido nos termos do Regime Especial n.062/2018 TERMO DE CONTRATO N. 0403/2022.

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ	
<input type="text"/>	
Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Nome do Funcionário	Fone / Fax
<input type="text"/>	<input type="text"/>
UF	Número do Documento Arrecadação
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Data do Pagamento do Documento Arrecadação	
<input type="text"/>	

SEPRO - Secretaria Executiva de Tramitação Processual

Processo nº 4339/2022 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

Natureza: Representação

Para Providências

Em 09 de Maio de 2022 às 12:22:20

Wylligton Leite Serra

Assinado Eletronicamente Por:

Wylligton Leite Serra

Em 09 de Maio de 2022 às 12:22:23

FLS. N° 1.292
Proc. N° _____
Rubrica _____

GCONS4/ESC - Gabinete de Conselheiro V / Edmar Serra Cutrim

Processo nº 4339/2022 - TCE-MA
Origem: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR
Natureza: Representação

Para análise e demais providências quanto ao pedido de medida cautelar constante nos autos.

Assinado Eletronicamente Por:
Fernando André Araújo dos Reis
Em 09 de Maio de 2022 às 22:46:11

FLS. Nº 1.293
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Processo nº 4339/2022 – TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2022

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representados: Município de Duque Bacelar/MA e a Empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Responsáveis: Francisco Flávio Lima Furtado (Prefeito), CPF nº 396.299.293-68, residente e domiciliado na Avenida Rosalino, nº 167, Centro, Duque Bacelar/MA, CEP nº 65.625-000 e Ana Leonor Batista Burlamaqui (Secretária Municipal de Saúde), CPF nº 643.749.203-15, residente e domiciliada na Avenida Coronel Rosalino, s/nº, Centro, Duque Bacelar/MA, CEP nº 65.625-000, podendo ainda serem encontrados na sede da prefeitura, localizada na Avenida Cel. Rosalino, nº 155, Centro, Duque Bacelar/MA, CEP nº 65.625-000.

Ministério Público de Contas: Sem manifestação

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Representação com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*. **Conhecimento**. Preenchimento do art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **Deferimento e ratificação da medida cautelar, ad referendum do Pleno**. Suspensão de pagamentos em favor da Empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos LTDA., até que ocorra a apreciação do mérito desta representação. Intimação dos representados. Publicação. Prosseguimento do feito.

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de **Representação**, com pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão**, em desfavor do **Município de Duque Bacelar/MA** e da **Empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, em razão de possíveis irregularidades do contrato administrativo.

A exordial relata que o Município representado no ano corrente teria adquirido mercadorias junto à empresa representada no valor de R\$ 284.726,02, tudo conforme consta da exordial e documentos anexos aos autos.

Sustenta o membro do Ministério Público, que a empresa representada encontra-se proibida de participar de licitações e de ser contratada por órgãos públicos, inclusive estaria com as contas bancárias bloqueadas, conforme decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal (docs. 02 e 03).

Assim, requer, como forma de impedir futuras outras dilapidações do patrimônio municipal, é necessária a concessão de medida cautelar nos termos do art. 75 da LOTCE/MA, a suspensão de pagamentos em favor da Empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda., até que ocorra ato de fiscalização da Unidade Técnica constatando a correta execução do contrato e a economicidade dos valores contratados ou até a apreciação do mérito desta representação.

É o relatório. Decido.

Conheço da presente Representação, nos termos regimentais, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade.

No caso dos autos, como relatado, o pedido cautelar tem como objetivo a **suspensão liminar de pagamentos em favor da Empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, ao argumento de que o contrato administrativo firmado com o **Município de Duque Bacelar/MA** teria irregularidades **insanáveis**, notadamente porque a empresa contratada estaria proibida de contratar com o Poder Público, conforme decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal (docs. 02 e 03).

Pois bem, o art. 75 da Lei nº 8.258/2005, ao tratar das **medidas cautelares** no âmbito deste Tribunal de Contas, preceitua que:

[...]

Art. 75. O Pleno do Tribunal ou o relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada

[...]

Nota-se, com isso, que esta Corte de Contas dispõe de instrumentos legais que a permitem determinar medidas cautelares, desde que se esteja, necessariamente, diante de fundado receio de grave ofensa ao interesse público e risco de ineficácia da decisão de mérito.

Ademais, ainda sobre as medidas cautelares, a norma de reenvio elencada no art. 144 da Lei nº 8.258/2005 permite a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, que no caso, sugerem as tutelas de urgência tratadas no art. 300 do CPC. O aludido dispositivo expõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo do dano ou o risco ao resultado útil do processo, tratados pela doutrina e jurisprudência como *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e *periculum in mora* (perigo na demora).

Em relação a fumaça do bom direito, inicio o exame da medida cautelar tratando da decisão proferida, no mês de março deste ano, pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Ney Bello, nos autos do Processo nº 1007956-16.2022.4.01.0000 que tramita na 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que determinou suspensão do direito da empresa representada de participar em licitações e contratar com órgãos públicos, inclusive com bloqueio de contas bancárias, senão vejamos o dispositivo do *decisium* (docs. 02 e 03):

(...)

Nesse contexto, diante da ausência de alternativas mais eficazes e ao mesmo tempo menos gravosas, com fundamento no art. 319, incisos II e VI, do Código de Processo Penal, conforme requerido pela autoridade policial e na forma da manifestação do Ministério Público Federal, DETERMINO:

1. suspensão do direito de participar em licitações e contratar com órgãos públicos a DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU e SAMUEL MARTINS COSTA FILHO;

2. o bloqueio das contas bancárias de L F C ALVES EIRELI, THAIS A. M. MARTINS COSTA, DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, A B DE CARVALHO EIRELI e AZMOM PARTICIPAÇÕES LTDA;

(...)

Ademais, ao analisar o objeto da decisão federal supracitada, vislumbro que há um procedimento criminal instaurado em pleno vapor, no qual fora identificado que a empresa representada é parte de uma organização criminosa que obtém contratos ilícitamente em Municípios no Estado do Maranhão. Portanto, devidamente caracterizado a presença do *fumus boni iuris*, diante de fundado receio de grave ofensa ao interesse público.

Por fim, quanto ao segundo requisito necessário para a concessão da medida cautelar no caso o *periculum in mora*, definido pela doutrina como a irreversibilidade da situação em face da futura resolução de mérito, resta devidamente evidenciado, vez que consta dos autos que somente em 2022, o Município de Duque Bacelar/MA teria adquirido mercadorias junto à empresa representada no valor de R\$ 284.726,02, conforme Notas Fiscais em anexo (docs. 04 a 10). Desse modo, há possibilidade de que sejam parte das fraudes referidas na decisão judicial supramencionada.

Assim, pelas razões e fundamentos expostos, reconhecendo a presença do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* demonstrados concretamente através do grave risco de dano ao erário e ao interesse público, observados os pressupostos do *caput* do art. 75, e § 1º, da Lei nº 8.258/2005, assim como o disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, **VOTO** no sentido de que o Tribunal de Contas decida:

1. Conhecer da Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade;

2. Conceder e ratificar a tutela cautelar, *ad referendum* do Plenário desta Corte de Contas, com fundamento no art. 75, *caput* e §1º, da Lei nº 8.258/2005, para que o **Município de Duque Bacelar/MA proceda a suspensão de pagamentos em favor da Empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos LTDA.**, até que ocorra a apreciação do mérito desta representação;

3. Aplicar a multa até o limite de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** em caso descumprimento desta decisão, com supedâneo nos artigos 67, inciso VIII e 75, § 6º, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCEMA);

4. Intimar o Município de Duque Bacelar/MA, na pessoa do **Senhor Francisco Flávio Lima Furtado** (Prefeito) e da **Senhora Ana Leonor Batista Burlamaqui** (Secretária Municipal de Saúde), para que se pronunciem acerca da representação (cópia em anexo), no prazo de até **10 (dez)** dias, contados da data do recebimento desta decisão, em louvor ao princípio da ampla defesa e do contraditório;

5. Comunicar a presente decisão ao Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

6. Encaminhar os autos ao Núcleo de Fiscalização – NUFIS 02 deste Tribunal de Contas para análise de mérito, após as tomadas das providências acima.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, SÃO LUÍS/MA, 11 DE MAIO DE 2022.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Relator

FLS. Nº 1.296
Proc. Nº _____
Rubrica _____

GCONS4/ESC - Gabinete de Conselheiro V / Edmar Serra Cutrim

Processo nº 4339/2022 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

Natureza: Representação

Processo para pauta de julgamento.

Em 11 de Maio de 2022 às 10:30:58

- Gerado pelo sistema SPE -

FLS. Nº 1.297
Proc. Nº _____
Rubrica _____

SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 4339/2022 - TCE-MA
Origem: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR
Natureza: Representação

Para disponibilizar minuta definitiva.

Em 12 de Maio de 2022 às 08:26:34
Manoel Miranda Rego Junior

Assinado Eletronicamente Por:
Manoel Miranda Rego Junior
Em 12 de Maio de 2022 às 08:26:43

FLS. Nº 1.298
Proc. Nº _____
Rubrica _____



FLS. N° 1.299
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Recebi hoje.

Encaminhe-se os autos à Controladoria Geral do Município, para análise e parecer.

Duque Bacelar (MA), 17 de maio de 2022.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal



FLS. Nº 1.300
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO : ANÁLISE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE PODEM RESULTAR EM DANOS AO ERÁRIO. ART. 78, XII, LEI N.º 8.666/93. RESCISÃO CONTRATUAL.

1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde requereu da autoridade superior da administração municipal a análise da regularidade dos contratos administrativos celebrados por meio da adesão ao SRP n.º 006/2021, que possui como órgão gerenciador o Município de Vargem Grande/MA e que resultou na celebração dos contratos n.º 0403/2022, com a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e 0403.01/2022, com a empresa ATUAL HOSPITALAR LTDA.

Tais questionamentos acerca da regularidade da relação contratual tiveram motivação inicial através da divulgação, por meio da imprensa, da Operação Free Rider, realizada pela Polícia Federal, Controladoria Geral da União e Justiça Federal, junto ao Município de Santa Inês, que resultou no afastamento do chefe do executivo municipal e medidas cautelares, entre outras, tais como suspensão do contrato e pagamentos realizados à empresa DROGA ROCHA.

Notificada a prestar esclarecimentos, a empresa DROGA ROCHA limitou-se a afirmar que a decisão proferida pela Justiça Federal somente refere-se ao Município de



FLS. Nº 2.301
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Santa Inês/MA, bem como para contratos administrativos celebrados no futuro, não afetando os contratos atualmente em execução.

Destaca, ainda, a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar que, através de adesão a SRP conduzido pelo Município de Vargem Grande/MA, foram celebrados dois contratos administrativos, sendo um com a empresa DROGA ROCHA, que possui como representante legal ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU, e o outro com a empresa ATUAL HOSPITALAR, que possui como representante legal GILBERTO ROCHA DE ABREU, os quais seriam irmãos e, segundo apurado pelo inquérito conduzido pela Polícia Federal, atuariam em conluio de forma a celebrarem contratos em preços acima dos praticados no mercado.

Finalmente, informa que recebeu notificação enviada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, onde foi proferida decisão que determinou a imediata suspensão do contrato administrativo celebrado com a empresa DROGA ROCHA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente procedimento, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A operação Free Rider, em tradução livre, CARONA, ganhou grande repercussão ao noticiar a existência de investigação conduzida pela Polícia Federal, CGU e Justiça Federal, que resultou no afastamento das funções públicas do atual Prefeito do Município de Santa Inês/MA, em razão de irregularidades decorrentes da gestão de recursos públicos federais aplicados na aquisição de medicamentos contratados junto à empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, por meio de CARONA em ate de registro de preços.

Os fatos noticiados podem ser vislumbrados adiante, de forma exemplificativa.

Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75




OPERAÇÃO FREE RIDE

CGU e PF combatem desvios da saúde em Santa Inês (MA)

Operação Free Rider investiga fraudes na contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material hospitalar



Publicado em 27/04/2022 08h03 Atualizado em 27/04/2022 09h31

Compartilhe:   



<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2022/04/cgu-e-policia-federal-combatem-desvios-da-saude-em-santa-ines-ma>

Inicial > Notícias > Polícia Federal realiza Operação Free Rider

Notícias

Polícia Federal realiza Operação Free Rider

Jornal da Justiça | 27/04/2022 - 13:34



Confira essa edição do Jornal da Justiça na íntegra acessando: <https://bit.ly/3vnrGVD>

«Voltar para lista de notícias

<https://www.tvjustica.jus.br/index/detalhar-noticia/noticia/485967>

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75



Piauí

Alvo da PF, Droga Rocha recebeu R\$ 24,5 milhões de prefeituras do Piauí

Cinquenta e nove prefeituras compraram medicamentos e insumos hospitalares na distribuidora em dois anos.

 **GIL SOBREIRA**
TERESINA - PIAUÍ

28 de abril de 2022 | 11h31 - Atualizada 11h32

<https://www.gp1.com.br/piaui/noticia/2022/4/28/alvo-da-pf-droga-rocha-recebeu-r-245-milhoes-de-prefeituras-do-piaui-524435.html>

Conforme apurado junto aos autos do Processo n.º 1002120-62.2022.4.01.0000, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, a decisão judicial que determinou a suspensão do direito de contratar com o público, em ÂMBITO NACIONAL, tendo em vista que, ao contrário do alegado no parecer apresentado pela empresa DROGA ROCHA, a penalidade não foi aplicada pelo Município de Santa Inês/MA, mas pelo Poder Judiciário Federal, possuindo, portanto, abrangência nacional, nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Senão, vejamos posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PENALIDADE APLICADA COM BASE NA LEI 10.520/2002. DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GERENCIADO PELA CGU. CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS-CEIS. CARÁTER INFORMATIVO. ALEGAÇÃO DE ESTAR A PENALIDADE SUB JUDICE. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL VIGENTE QUE SUSPENDA, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, A PENALIDADE ADMINISTRATIVA QUESTIONADA. PARECER DO MPF PELA REJEIÇÃO DA ORDEM. SEGURANÇA DENEGADA. 1. NOS TERMOS DOS ARTS. 10., § 10. E 20., PARÁG. ÚNICO DO DECRETO 5.482/2005 E 60. E 70 DA PORTARIA CGU 516/2010, A DIVULGAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS-CEIS, PELA CGU, TEM MERO CARÁTER INFORMATIVO, NÃO DETERMINANDO QUE OS ENTES FEDERATIVOS IMPEÇAM A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ALI CONSTANTES DE LICITAÇÕES. 2. A SIMPLES EXISTÊNCIA DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL DA PENALIDADE APLICADA, SEM A DEMONSTRAÇÃO DA VIGÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL QUE A SUSPENDA, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, NÃO AUTORIZA,



FLS. N° 1.304
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

A SUA RETIRADA DO CEIS, PORQUANTO, MESMO ESTANDO SUB JUDICE, AINDA ESTÁ VIGENTE A PENALIDADE. 3. SEGURANÇA DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

(STJ - MS: 21750 DF 2015/0099549-7, RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DATA DE JULGAMENTO: 25/10/2017, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, DATA DE PUBLICAÇÃO: DJE 07/11/2017)

Outro ponto que merece destaque em tal procedimento judicial é o vínculo familiar existente entre as empresas DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ATUAL HOSPITALAR LTDA.

Revela-se preocupante a existência de fortes indícios de irregularidades em relação à participação de empresas com vínculos familiares em procedimentos licitatórios onde, a atuação conjunta, tanto na fase preliminar, com fornecimento de propostas de preços, quanto na fase de disputa, resulta na contratação de valores acima dos praticados no mercado.

Conforme extrai-se do relatório da Polícia Federal nos autos do Processo n.º 1002120-62.2022.4.01.0000:

Ao analisar a Ata de Registro de Preços n° 20212227 de Vargem Grande/MA (Pregão Eletrônico n° PE-031/2021-CPL/PMVG), a qual sofreu a Adesão pelo Município de Santa Inês/MA, identificaram-se inúmeras irregularidades, afastando-se qualquer tipo de vantajosidade que respaldasse a referida adesão.

Dentre as irregularidades apontadas na Informação de Polícia Judiciária n° 122084/2022 (anexa), observou-se que a cotação de preços realizada no referido Pregão envolveu empresas pertencentes ao mesmo grupo familiar, são elas Mercosul Distribuidora (CNPJ 28.973.504/0001-07), Droga Rocha Distribuidora (CNPJ 05.348.580/0001-26) e Atual Hospitalar



FLS. Nº 1.305
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

(CNPJ 11.251.828/0001-39).

Também se verificou a desclassificação injustificada de outras empresas participantes, além de indícios de descumprimento do edital, tendo em vista que o pregoeiro julgou e adjudicou "por lote", tendo o edital fixado anteriormente o critério "por item".

Além disso, identificaram-se indícios de "montagem" do certame, tendo em vista que se observou que *a formatação da ficha técnica da empresa Avanço é exatamente a mesma da ficha técnica da empresa Atual.*

Ressalte-se que a empresa AVANÇO DISTRIBUIDORA possui como sócio: PEDRO HENRIQUE DA SILVA ABREU que é SOBRINHO DO ANTONIO ROCHA, dono da DROGA ROCHA, e FILHO DOS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA ATUAL HOSPITALAR, ou seja, empresas pertencentes ao mesmo grupo familiar.

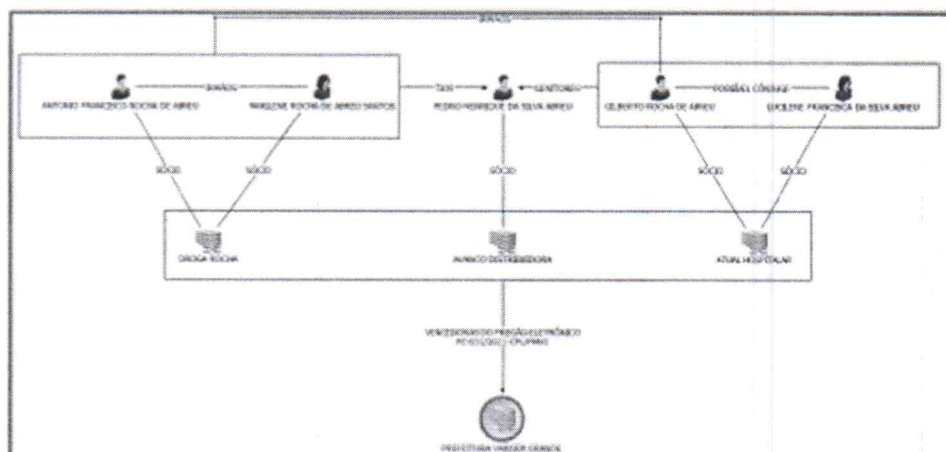
Conforme se pode observar, todas as demais empresas foram desclassificadas, permanecendo e sendo declaradas vencedoras as empresas: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.348.580/0001-26, ATUAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 11.251.828/0001-39, na condição de Ampla participação, e a empresa AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 25.204.078/0001-59, na condição diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%). Empresas essas pertencentes ao mesmo grupo familiar, conforme demonstrado.

Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75



Ressalte-se, ainda, que a Adesão à Ata de Registro de Preços de Vargem Grande/MA, visando à contratação da empresa DROGA ROCHA, já tinha sido ventilada entre ANTONIO NETO e LUIS FELIPE, conforme o chat disponível no afastamento de sigilo telemático já analisado:

Percebe-se, portanto, que o procedimento SRP conduzido pelo Município de Vargem Grande possui uma série de irregularidades, as quais resultam em irregularidades na realização de contratos administrativos com as empresas DROGA ROCHA e ATUAL HOSPITALAR.

O Decreto n.º 7892/2013, teve acrescentado em sua redação pelo Decreto n.º 9488/2018, o art. 22, § 1.º-A, onde "a manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão".

Percebe-se que, para a adesão de atas de registro de preços conduzidas por outros entes federativos, deve-se realizar prévio estudo para demonstração de vantajosidade, o que não ocorreu, segundo a Polícia Federal, no SRP 031/2021, que teve como órgão gerenciador o Município de Vargem Grande/MA.



FLS. N° 1.307
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Em que pese a realização de pesquisa preliminar de preços que, no âmbito do Município de Duque Bacelar, demonstrou a vantajosidade da adesão a tal procedimento, as informações ora carreadas, em razão da gravidade e das decisões proferidas pela Justiça Federal e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, revelam o INTERESSE PÚBLICO na rescisão unilateral dos contratos celebrados.

Em futuras contratações, recomenda-se maior rigor na realização de pesquisas prévias de valores de mercado, buscando-se a utilização de novas ferramentas.

3 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno, RECOMENDA a RESCISÃO UNILATERAL dos contratos 0403/2022 e 0403.01/2022, celebrados com as empresas DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ATUAL HOSPITALAR LTDA, nos termos do art. 78, XII, da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 17 de maio de 2022.

Sigilo furtado feito.
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar



FLS. Nº 1.308
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

DECISÃO

Considerando a análise realizada sobre a regularidade dos contratos n.º 0403/2022 e 0403.01/2022, celebrados por meio de adesão à ata SRP n.º 031/2021, conduzida pelo Município de Vargem Grande/MA.

Considerando os indícios de irregularidades constatados pela Polícia Federal em tal procedimento.

Considerando a decisão proferida nos autos de Representação n.º 4339/2022, pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Considerando as posições doutrinárias e jurisprudências destacadas no parecer proferido pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

RESOLVE promover a RESCISÃO UNILATERAL, nos termos do art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93, dos contratos administrativos n.º 0403/2022 e 0403.01/2022, com as empresas DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ATUAL HOSPITALAR LTDA.

Duque Bacelar (MA), 17 de maio de 2022.



FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

FLS. Nº 1.309
Proc. Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

RESCISÃO CONTRATUAL- DECISÃO

DECISÃO

Considerando a análise realizada sobre a regularidade dos contratos n.º 0403/2022 e 0403.01/2022, celebrados por meio de adesão à ata SRP n.º 031/2021, conduzida pelo Município de Vargem Grande/MA.

Considerando os indícios de irregularidades constatados pela Policia Federal em tal procedimento.

Considerando a decisão proferida nos autos de Representação n.º 4339/2022, pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Considerando as posições doutrinárias e jurisprudências destacadas no parecer proferido pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

RESOLVE promover a RESCISÃO UNILATERAL, nos termos do art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93, dos contratos administrativos n.º 0403/2022 e 0403.01/2022, com as empresas DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ATUAL HOSPITALAR LTDA.

Duque Bacelar (MA), 17 de maio de 2022.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 68164f3bd741b6e0f730f3d9e3a17255

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1105/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1105/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/Ma, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e a empresa J. E. Consultoria LTDA-ME, CNPJ: 12.730.483/0001-69; OBJETO: Prestação de serviços continuados para manutenção de poços artesianos; O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do contrato n.º 1105/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/05/2022 até 10/05/2023, nos termos da Lei 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas. SIGNATÁRIOS: Francisco Eduardo Bezerra Viana, CPF Nº 477.631.404-53, pela contratada e Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante Em, 10 de maio de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 5c10908d077a0d0462b71ddc889d4b5c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0305.1/2022/PE/SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0305.1/2022/PE/SRP

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a empresa: N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº. 29.264.503/0001-56; OBJETO: Serviços de Manutenção Predial e Conservação de Prédios públicos (Escola Povoado Pai Mané, Escola Povoado Mocambo da Delinha, Escola Povoado Poço de Pedra e Escola Povoado Mucambo Velho), referente ao Pregão Eletrônico PE-SRP Nº 007/2022. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 393.807,30 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e sete reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: 03/05/2022 a 31/12/2022. DOTAÇÃO: 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12 0020 2064 0000 Manutenção do QSE; 12 0019 2125 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE; 12 0029 2116 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas (FUNDEB); ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.0- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Sr. Bismarck Sauaia Guimarães, CPF n ° 306.032.181-72 pela contratada, Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho; CPF: 375.125.443-91 - Secretário Municipal de Educação pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 03 de maio de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 2e1b8cb2f0193bd1729d1a979cf0b7f6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1205/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1205/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA e a empresa I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO; CNPJ: 13.082.442/0001-76; OBJETO: Contratação de empresa para Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-08/2022 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: de R\$ 101.400,00 (Cento e um mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 12/05/2022 a 12/02/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.; SIGNATÁRIOS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00 - Secretário Municipal de Administração (Ordenador de despesas) pela Contratante, e o Sr. Ivanildo da Silva Rocha, portador do(a) CPF 014.873.203-88 Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2022. Duque Bacelar (MA), Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 76b8eca07185d26e2f77bb3685f4fa56



duquebacelar prefeitura <duquebacelarprefeitura05@gmail.com>

DECISÃO DE RECISÃO DE CONTRATOS DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS

duquebacelar prefeitura <duquebacelarprefeitura05@gmail.com>
Para: licitacao.drogarocha@gmail.com, atualhospitalar2@hotmail.com

20 de maio de 2022 09:55

 **Decisão Recisão de contratos.pdf**
932K

FLS. Nº 1.310
Proc. Nº _____
Rubrica _____

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA

FLS. Nº 1.321
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Att. Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

REF.: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

A empresa ATUAL HOSPITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.828/0001-39, com sede na Rua Jamil de Miranda Gedeon, 421, Parque Piauí, Timon, MA, neste ato por seu sócio administrador Gilberto Rocha de Abreu portador do CPF nº 306.054.743-20, vem, a presença de Vossa Excelência, pedir reconsideração da decisão que rescindiu o contrato 0403.01/2022 com base nos seguintes fundamentos:

DA INEXISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA RESCISÃO

Consoante se observa na DECISÃO publicada no Diário oficial do Município, os motivos que ensejaram a rescisão unilateral do contrato dizem respeito a supostos indícios de irregularidades constatados pela Polícia Federal em procedimento específico.

Em que pese de fato existir um procedimento tratando de supostos ilícios praticados no município de Santa Inês, mister informar que o mesmo versa sobre supostas irregularidades praticadas entre o Prefeito da citada cidade e a empresa Droga Rocha.

Não existe qualquer medida e/ou decisão, administrativa ou judicial, contra a empresa Atual Hospitalar.

Ao contrário do citado na decisão, a Ata de Vargem Grande não foi utilizada como carona para o vosso Município.

Desta forma, resta evidente que houve um equívoco na rescisão do presente contrato, eis que nenhuma das alegações citadas dizem respeito a empresa Atual.

Sabedores da possibilidade da Administração Pública rever seus atos administrativos, bem como buscando atender aos princípios que norteiam os contratos públicos, requer que Vossa Excelência **RECONSIDERE** a decisão de rescisão contratual, mantendo ativo e vigente o contrato 0403.01/2022.

Pede Deferimento,

Duque Bacelar, 25 de maio de 2022



ATUAL HOSPITAL LTDA
Gilberto Rocha de Abreu



FLS. N° 1.312
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA

OBJETO: ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À DECISÃO QUE DETERMINOU A RESCISÃO DO CONTRATO N.º 0403.01/2022

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ADESÃO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. DECISÃO QUE NÃO ATINGE A EMPRESA REQUERENTE. POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO E CONTINUIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA enviou a este órgão de controle interno da administração municipal, para análise e parecer, pedido de reconsideração de decisão administrativa, que determinou a rescisão do contrato n.º 0403.01/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar e a empresa Atual Hospitalar Ltda.

Conforme consta dos autos de procedimento administrativo, iniciado com a apresentação do Ofício n.º 088/2022-SEMUS/DB, da Secretaria Municipal de Saúde, a administração municipal foi notificada de decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que determinou a suspensão do contrato celebrado com a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, em razão de irregularidades decorrentes de adesão ao SRP conduzido pelo Município de Vargem Grande/MA.

Em acatamento à decisão proferida pelo TCE/MA, foi determinada a rescisão do contrato administrativo celebrado entre o Município de Duque Bacelar/MA e a empresa DROGA ROCHA.



FLS. Nº 1.313
Proc. Nº
Rubrica

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Ocorre que, em sua manifestação, a Secretaria Municipal de Saúde também destacou que, conforme apuração conduzida pela Controladoria Geral da União - CGU e Polícia Federal, mediante determinação da Justiça Federal, haveriam indícios de irregularidades no procedimento de SRP conduzido pelo Município de Vargem Grande/MA que envolveriam a empresa ATUAL HOSPITALAR LTDA, que possui em seu quadro societário, GILBERTO ROCHA DE ABREU, irmão do representante legal da empresa DROGA ROCHA, ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU.

Devidamente notificada, a empresa DROGA ROCHA apresentou manifestação afirmando que o procedimento conduzido perante a Justiça Federal não teria vínculos com a relação contratual existente com o Município de Duque Bacelar.

A decisão proferida pela administração municipal determinou a rescisão de ambos os contratos administrativos, tanto da empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e ATUAL HOSPITALAR LTDA.

Devidamente notificadas, apenas a empresa ATUAL compareceu perante a administração municipal, requerendo a reconsideração da decisão proferida, afirmando que não teve a oportunidade de se defender, bem como não teria qualquer relação com as eventuais irregularidades sob apuração da Justiça Federal e TCE/MA. Destacou, finalmente, que a relação contratual existente com o Município de Duque Bacelar/MA é decorrente de adesão a registro de preços conduzido pelo Município de Brejo/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

De início, possível destacar falha administrativa ocorrida no procedimento administrativo, tendo em vista que não foi devidamente oportunizada à empresa requerente, ATUAL, a ampla defesa e o contraditório.

É o que diz o art. 5.º, LV, da Constituição Federal:

ART. 5º TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À



FLS. Nº 1.314
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTE:

(...)

LV - AOS LITIGANTES, EM PROCESSO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO, E AOS ACUSADOS EM GERAL SÃO ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, COM OS MEIOS E RECURSOS A ELA INERENTES;

Ainda, conforme apurado nos autos do procedimento administrativo n.º 0022/2022, que trata sobre a tramitação da adesão ao SRP n.º 002/2022, percebe-se que foram celebrados termos de adesão a registros de preços conduzidos pelos Municípios de Brejo, Vargem Grande e Satubinha.

Na espécie dos autos, o contrato celebrado com a empresa ATUAL é decorrente de SRP que teve como órgão gerenciador o município de Brejo/MA.

A Súmula n.º 473, do Supremo Tribunal Federal, traz posição consolidada na nossa jurisprudência:

SÚMULA 473

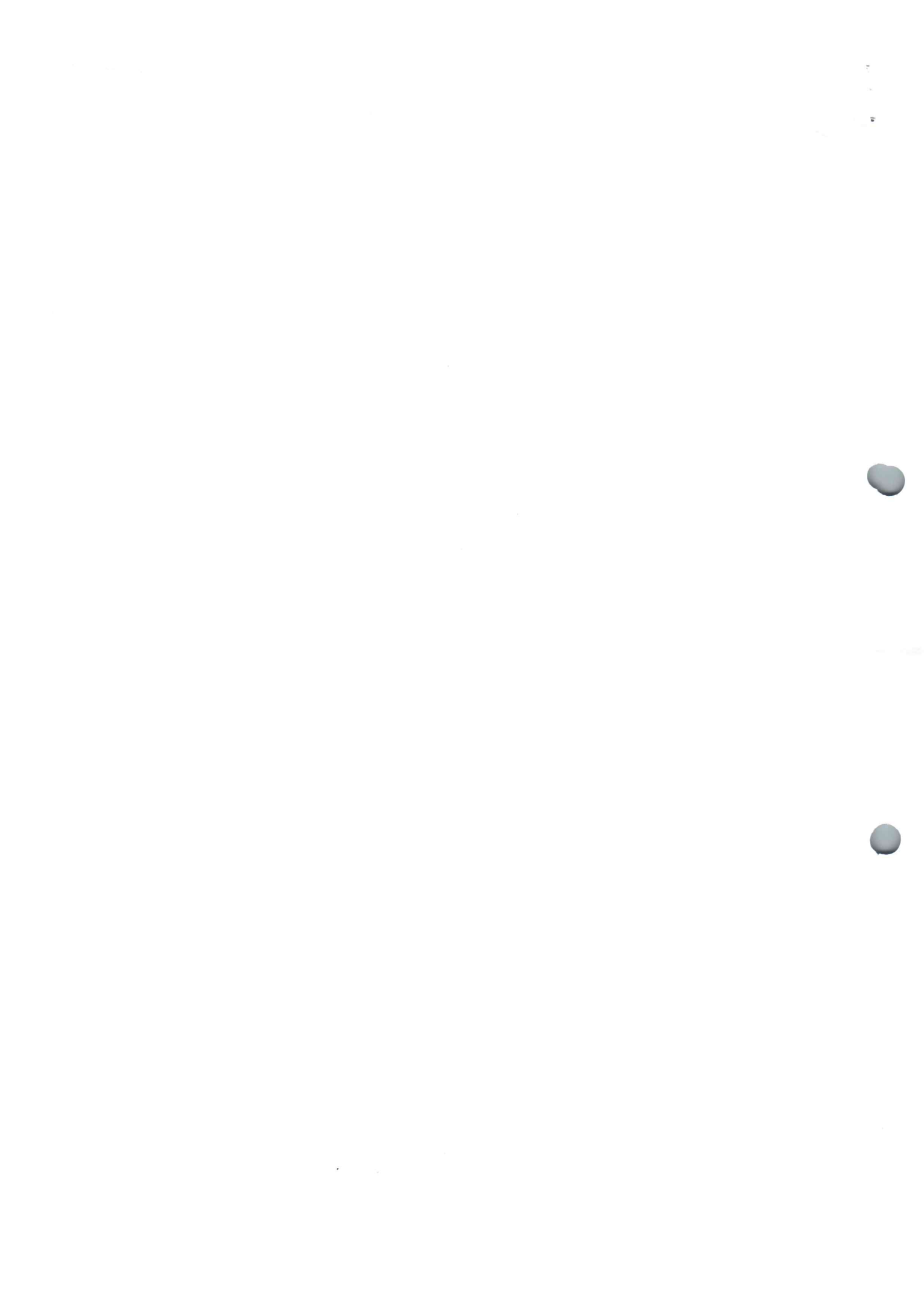
A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Conforme anteriormente destacado, a empresa Requerente, ATUAL, não teve oportunidade de, diante dos indícios de irregularidades contra si levantados, apresentar defesa e esclarecimentos. Ademais, a decisão do TCE/MA não envolve tal empresa e, ainda que a mesma tenha participado do SRP conduzido pelo Município de Vargem Grande, que resultou na contratação da empresa DROGA ROCHA, a mesma não possui relação contratual com o Município de Duque Bacelar decorrente de tal procedimento, mas sim do SRP conduzido pelo Município de Brejo/MA.

Sendo assim, possível a reconsideração da decisão, mantendo-se vigente e em execução o contrato administrativo n.º 0403.01/2022, celebrado com a empresa ATUAL HOSPITALAR LTDA.

5 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela POSSIBILIDADE de reconsideração da decisão que determinou a rescisão do contrato n.º





Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

0403.01/2022, celebrado com a empresa ATUAL HOSPITALAR LTDA, mantendo-se vigente a relação contratual.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 31 de maio de 2022.

Socorro Furtado Feit
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar

FLS. Nº 1.315
Proc. Nº _____
Rubrica _____



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 1.316
Proc. N° _____
Rubrica _____

DECISÃO

Considerando a análise realizada sobre o pedido de reconsideração apresentado pela empresa ATUAL HOSPITALAR LTDA.

Considerando as posições doutrinárias e jurisprudências destacadas no parecer proferido pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

RESOLVE RECONSIDERAR a decisão que determinou a rescisão unilateral, nos termos do art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93, dos contratos administrativos n.º 0403.01/2022, com a empresa ATUAL HOSPITALAR LTDA.

Duque Bacelar (MA), 07 de junho de 2022.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

**ADITIVO N° 02 –
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DO
CONTRATO**

N° 0609.3/2021

OBJETO – Contratação de Empresa Especializada para Realizar Serviços de Manutenção Predial, e Reformas em Geral com Fornecimento de Peças, Equipamentos, Materiais e Mão-de-Obra, na forma estabelecida nas Planilhas de Serviços e Insumos Diversos Descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Denominada SINAPI.

PROCESSO – nº 048.2022.